



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 024/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA : ANDOLHE & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.615.547/0001-90, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 143, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Dari João Andolhe**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 220.668.920-53, Carteira de Identidade nº 7021094458 – SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.
- Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1** O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).
- 4.2** Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

- 5.1** A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 01, correspondente à Linha **01 Zamboni/Rincão dos Paivas**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DARI JOÃO ANDOLHE
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2878
CPF: 000.460.450.40

CPF


Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa
CPF: 000.928.840.67


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

STUDI SOAL
KEMENTERIAN RI

STUDI SOAL
KEMENTERIAN RI

STUDI SOAL
KEMENTERIAN RI

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrax 20 - GARMIN

Linha: **01 Zamboni/Rincão dos Paiva**

2018

Hora	Local/parada	Número de alunos			Quilometragem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
6:00	Prefeitura				0,0		
	Cotrijui/fim do pavimento			0		3,2	Pavimentada
	Ponte Divisa Cel Bicaco/Sto Augusto	6		6		8,3	
	Entrada Antiga Vinicola/Galpões			6		3,5	
	Antiga Vinicola/Galpões	2		8		0,6	
	Entrada Antiga Vinicola/Galpões			8		0,6	
	Entrada Parreiral Mário Polo			8		0,7	
	Entrada lateral Zamboni			8		2,8	
	Granja Zamboni/Sede			8		1,2	
	Açude adiante Tanque	1		9		1,7	
	Granja Zamboni/Sede	4		13		1,7	
	Entrada Zamboni/Frente			13		0,7	
	Entrada Granja Carlito			13		0,4	
	Granja Carlito	2		15		0,3	
	Parada Ilgenfritz	1		16			
	Entrada Granja Carlito			16		0,3	
	Schneider	1		17		0,5	
	Cotrijui - Inc Pavimento			17		0,6	
	Antes Parque Sindicato	2		19		0,7	Pavimentada
	Antonio Liberato		11	8		1,2	Pavimentada
	Ginásio		8	0		1,9	Pavimentada
7:30	Prefeitura			0		0,9	Pavimentada
					SUB-TOTAL:	11,0	
11:20	Prefeitura			0			
	Ginásio	8		8		0,9	Pavimentada
	Antonio Liberato	11		19		1,5	Pavimentada
	Antes Parque Sindicato		2	17		1,2	Pavimentada
	Cotrijui Fim Pavimento			17		0,7	Pavimentada
	Schneider		1	16		0,6	
	Entrada Granja Carlito			16		0,5	
	Granja Carlito		2	14		0,3	
	Parada Ilgenfritz		1	13			
	Entrada Granja Carlito			13		0,3	
	Entrada Frente Zamboni			13		0,4	
	Granja Zamboni (Sede)		4	9		0,7	
	Granja Zamboni/Sede			9		1,7	
	Entrada Lateral Zamboni			9		1,2	
	Entrada Parreiral Mário Polo			9		2,8	
	Entrada Antiga Vinicola/Galpões			9		0,7	
	Antiga Vinicola/Galpões	2	2	9		0,6	
	Entrada Antiga Vinicola/Galpões			9		0,6	
	Ponte Divisa Cel Bicaco/Sto Augusto	5	6	8		3,5	
	Entrada Antiga Vinicola/Galpões			8		3,5	
	Entrada Parreiral Mário Polo			8		0,7	
	Parreiral Mário Polo	1		9		0,5	
	Entrada Parreiral Mário Polo			9		0,5	
	Entrada Lateral Zamboni			9		3,5	
	Granja Zamboni (Sede)			9		1,3	
	Açude adiante Tanque	1	1	9		1,7	
	Granja Zamboni (Sede)	1		10		1,7	
	Entrada Frente Zamboni			10		0,7	
	Entrada Granja Carlito			10		0,1	
	Granja Carlito			10		0,3	
	Parada Ilgenfritz	1		11			
	Entrada Granja Carlito			11		0,3	
	Schneider			11		0,6	
	Cotrijui - Inc Pavimento			11		0,6	
	Fim pavimento			11		0,7	Pavimentada
	Schio	1		12		0,7	
	Início Pavimento			12		0,7	
	Valentim Bueno			12		0,7	Pavimentada
	Antonio Liberato		9	3		0,8	Pavimentada
	Ginásio		1	2		1,9	Pavimentada
	EMEI Vovó Amália			2		0,4	Pavimentada
	EMEF Sol Nascente		1	1		1,5	Pavimentada
	APAE		1	0		2,1	Pavimentada
13:20	Prefeitura			0		1,4	Pavimentada
					SUB-TOTAL:	47,1	
17:00	Prefeitura			0			

	APAE	1		1		1,7	Pavimentada
	Sol Nascente	1		2		1,8	Pavimentada
	EMEI Vovó amália			2		1,3	Pavimentada
	Ginásio	1		3		0,7	Pavimentada
	Antonio Liberato	9		12		1,5	Pavimentada
	Valentim Bueno			12		0,8	Pavimentada
	Fim pavimento			12		0,7	Pavimentada
	Schio		1	11		0,7	
	Início Pavimento			11		0,7	
	Cotrijul Fim Pavimento			11		0,7	Pavimentada
	Schneider			11		0,6	
	Entrada Granja Carlito			11		0,6	
	Granja Carlito			11		0,3	
	Entrada Granja Carlito			11		0,3	
	Ilgensritz		1	10		0,1	
	Entrada Frente Zamboni			10		0,3	
	Granja Zamboni (Sede)		1	9		0,7	
	Açude adiante Tanque		1	8		1,7	
	Granja Zamboni (Sede)			8		1,7	
	Entrada Lateral Zamboni			8		1,3	
	Entrada Antiga Vinicola/Galpões			8		3,5	
	Antiga Vinicola/Galpões		2	6		0,6	
	Entrada Antiga Vinicola/Galpões			6		0,6	
	Entrada Parreiral Mário Polo			6		0,7	
	Parreiral Mário Polo		1	5		0,5	
	Entrada Parreiral Mário Polo			5		0,5	
	Ponte Divisa Cel Bicaco/São Augusto		5	0		3,5	
	Cotrijul - Inc Pavimento			0		8,3	
18:45	Prefeitura			0		3,2	Pavimentada
SUB-TOTAL:						49,6	

KM via pavimentada: 34,1
 KM via não-pavimentada: 82,4
 Nº de alunos turno da manhã: 19
 Nº de alunos turno da tarde: 12

TOTAL: 116,5

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL		
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.232,09	
Alunos	19	12	0	31	Manutenção	1.505,65	
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00	
Km Pavimentado					34,10	TOTAL	3.737,74
Km sem Pavimentação					82,40	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL					116,50	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65	
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia					5,20	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia					8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia					13,20	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês					1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58	
R\$ Seguro / Aluno					0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31	
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LUGARES				CUSTO FIXO MENSAL		
	Combustível DIESEL				Valor IPVA Anual	0,00	
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23	
R\$ Veículo				82.974,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77	
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				82.974,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00	
Km/l em Via Pavimentada				4,00	Financeira Anual	0,00	
Km/l em Via Não Pavimentada				3,30	Depreciação Anual	0,00	
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.743,91	
Relação comb./manut. via não pavim.				0,70	Outras Despesas (Anual)	1.359,51	
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.503,42	
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00	
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.050,34	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO		
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %	
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	14.105,58	
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.410,56	
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.375,48	
Simplex				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	562,53	
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	4,02	
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO		
					Combustível	23,81 %	
					Manutenção	16,06 %	
					Impostos	6,00 %	
					Motorista	27,88 %	
					Lucro sobre o Faturamento	15,05 %	
					Outros	11,20 %	

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 01 Zamboni / Rincão dos Paiva

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Mamonreiro	Casa entre Parque Sindacato e Cortiçu	Luís Eduardo da Silva Dorneles	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.	
02	Mamonreiro	Casa entre Parque Sindacato e Cortiçu	Dienler Fernanda Dorneles	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	6ª	
03	Zamboni	Antes entrada Zamboni	Eduarda Rietz Karacz	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª	
04	Zamboni	Divisa Santo Augusto - Coronei Bicaco - Fazenda Cascata	Bruno Witgrube Horing	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	9ª	Efetuada correção do ano e turno
05	Zamboni	Galpões	Bruno Gabriel dos Santos Firmas	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	8ª	
06	Zamboni	Galpões	Emerson Diego dos Santos Firmas	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	8ª	
07	Zamboni	Granja Carilo - Frente Zamboni	Sabrina da Fátima Fernandes	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	7ª	
08	Zamboni	Granja Carilo - Frente Zamboni	Suzana Santana Fernandes	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	7ª	
09	Zamboni	Granja Zamboni	João Paulo Pereira	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª	
10	Zamboni	Próx. Zamboni	João Vitor Igenritz da Rosa	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	9ª	Efetuada correção do ano
11	Zamboni	Sede Granja Zamboni	Allan de Oliveira Francisconi	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	7ª	
12	Zamboni	Sede granja Zamboni	Andrelli Bueno de Lima	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	9ª	
13	Zamboni	Sede Granja Zamboni	Sabrina de Oliveira Francisconi	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
14	Zamboni	Tanques	Jenifer da Silva do Santos	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	7ª	
15	Palmeira	Divisa Santo Augusto - Coronei Bicaco - Fazenda Cascata	Eduarda Guerres Marques	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	8ª	
16	Palmeira	Divisa Santo Augusto - Coronei Bicaco	Anderson Santos Martins	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	8ª	
17	Palmeira	Divisa Santo Augusto - Coronei Bicaco - Fazenda Cascata	Cassiano Oliveira Rodrigues	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	9ª	Efetuada correção do ano.
18	Palmeira	Divisa Santo Augusto - Coronei Bicaco - Fazenda Cascata	Gabriel de Cunha Faller	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
19	Palmeira	Divisa Santo Augusto - Coronei Bicaco - Fazenda Cascata	Jocemir Corrêa Marques Junior	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª E.M.	

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Mamonreiro	Schilo	Gustavo Schilo	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	1ª	
02	Zamboni	Divisa Santo Augusto - Coronei Bicaco - Fazenda cascata	Luiz Arthur Horing	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	Jardim B	
03	Zamboni	Divisa Santo Augusto-Coronei Bicaco - Fazenda Cascata	Jakson Amarel Vairni	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	1ª	
04	Zamboni	Galpões	Ana Vitória dos Santos Firmas	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	Jardim A	
05	Zamboni	Galpões	Wesley Gustavo dos Santos Firmas	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	Jardim B	

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 01 Zamboni / Rincão dos Paiva

06	Zamboni	Panreiral Mário Pele	Roger Eduardo Pertile Fydrizamski	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	Jardim A
07	Zamboni	Prox. Granja Zamboni	Júlia Igenfriz da Rosa	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	5ª
08	Zamboni	Sede Granja Zamboni	Eduardo Soares da Silva	APAE - Esc. Educ. Especial Bem-me	Outros
09	Zamboni	Tanques	Samuel da Silva dos Santos	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	2ª
10	Paineira	Divisa entre Santo augusto - Coronel Bicaco - Fazenda Cascata	Valentina Oliveira Rodrigues	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	Jardim B
11	Paineira	Divisa Santo Augusto - Coronel Bicaco - Fazenda Cascata	Isadora Rotiff	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	1ª
12	Paineira	Divisa Santo Augusto - Coronel Bicaco - Fazenda Cascata	Luiza Retili	01 - E.M.E.F Antonio Liberato	5ª

Cascata






Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	11/2017
Valor nominal	R\$ 1.722,73 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0119443
Valor percentual correspondente	1,1944300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.743,31 (REAL)





GENTE SEGURADORA S/A
 Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
 FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888
 www.genteseguradora.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA
 MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984
 Código Registro SUSEP: 06793

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA
 DE VEÍCULOS - ÔNIBUS
 Processos SUSEP: 15414.901508/2013-65 e 15414.901509/2013-18
 Ramos: 0628 (RCIV-O) e 0982 (Acidentes Pessoais)

SUCURSAL	APÓLICE	Nº CERTIFICADO	ENDOSSO	REN. APÓLICE	PROPOSTA
01	0001835	00001	000000		0002042

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 14/09/2017 até às 24 horas do dia 14/09/2018

DADOS DO ESTIPULANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465	98590000	CENTRO	
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465	98590000	CENTRO	
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) CORRETOR

CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
WALLERIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	109104353	0101283	37106800
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA DR. JOAO CARLOS MACHADO, 1121 SALA 202	95940000	CENTRO	
CIDADE	UF	EMAIL	
ARROIO DO MEIO	RS	WALLERIUS@WALLERIUSSEGUROS.COM.BR	

DADOS DO VEÍCULO

MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CAPAC.	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	PREFIXO
MARCOPOLO/VOLARE V6	2008/2008	23	IOY-5874	93PB36D2M8C025885	DIESEL	
TIPO	UTILIZAÇÃO	REGIÃO DE ORIGEM	BÔNUS			
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	FRETAMENTO CONTÍNUO E/OU EVENTUAL E/OU TURÍSTICO	SANTO AUGUSTO/RS	00			

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

COBERTURAS	L.M.I (RS)	FRANQUIA	PRÊMIO (RS)
RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS	450.000,00	0,00	83,75
RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	209,39
RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	125,63
RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NAO TRANSPORTADO	0,00	0,00	0,00
RC DANOS CAUSADOS AOS TRIPULANTES	0,00	0,00	0,00
FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
DESP. DE RECOMPOSIÇÃO DE REG. E DOC. PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
ACIDENTE DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	651,98
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	391,19
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO	10.000,00	0,00	260,79
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	29,64
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	17,78
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO	10.000,00	0,00	11,85
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site: www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

PREÇO TOTAL DO SEGURO (valores em Reais)		FORMA DE PAGAMENTO								
Prêmio Líquido:	10.899,00	Tipo de Cobrança: BOLETO			Banco Cobrador:					
Adicional Fracionamento:	0,00	Banco DC/CC:			Ag:			CC:		
Custo de Apólice:	0,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor
IOF:	0,00	1	02/11/2017	10.899,00						
Prêmio Total:	10.899,00									
Juros (%):	0,00%									
Nº de Parcelas:	1									

O presente certificado rege-se pelas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice. Consulte as Condições Gerais disponíveis no site www.genteseguradora.com.br. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com o Estipulante, seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br
 E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br
 Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2017

Sérgio Suslik Wais

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508002-9
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A6/V6 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	cbp5x7pfr0cd
Data da consulta	quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:43
Preço Médio	R\$ 82.974,00

ENTRE 9 e 23 Lugares



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 025/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: FABIANA JORDANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Marco Antônio Volkweis**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4037276864-SSP/RS, CPF n.º 598.990.420-72, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "câronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 02, correspondente à **Linha 02 Esquina Umbú/Trajeto A**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O Itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCO ANTÔNIO VOLKWEIS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:



Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2678

CPF: 000.460.450.40

CPF:


Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

CPF: 000.928.890.67


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrax 20 - GARMIN

Linha: **02 Esquina Umbú - Trajeto Manhã**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilo	Quilômetr	Estrada
		Embarq	Desem-	Total			
5:30	Prefeitura						
	Trevo Santo Augusto			0		3,5	Pavimentada
	Trevo Cemitério dos Prates			0		15,0	Pavimentada
	Entrada Alvari Montagner			0		2,6	
	Escola Pres. Kennedy			0		0,8	
	Celso da Silva			0		0,3	
	Entrada Machado/Pozatto			0		1,2	
	Entrada Van-Hass/Dois Coqueiros			0		1,0	
	Clarice Bilbio			0		1,2	
	Entrada Dr. Hélio Prauchner			0		2,0	
	Entrada Darci Paiva			0		1,1	
	Darci Paiva - Ademar - APAE	1		1		0,8	
	Maurício - Adiante Ademar	1		2		1,2	
	Entrada Darci Paiva			2		2,0	
	Reassentamento/Robsom Muller	1		3		1,2	
	Estrada Assentamento			3		0,1	
	Reassentamento/Gallina	1		4		1,1	
	Reassentamento/ Bianchini	1		5		1,3	
	Entrada Chies			5		1,0	
	Chies	1		6		0,4	
	Entrada Chies			6		0,4	
	Reassentados - Nova Sede			6		0,2	
	Reassentados - Sede Antiga	1		7		0,7	
	Entrada Reassentamento			7		0,8	
	Clarice Bilbio	1		8		5,6	
	Celso	1		9		3,3	
	Trevo Cemitério dos Prates			9		3,7	
	Tenda antes Trevo			9		14,6	Pavimentada
	Quadros	2		11		0,4	
	Tenda antes Trevo			11		0,4	
	Trevo Santo Augusto			11		0,3	Pavimentada
	EMEF Antonio Liberato		3	8		1,8	Pavimentada
	Ginásio		3	5		1,6	Pavimentada
	Vovó Amália		2	3		0,4	Pavimentada
	Grupo		1	2		0,5	Pavimentada
	A P A E		2	0		1,4	Pavimentada
7:30	Prefeitura			0		1,5	Pavimentada
SUB-TOTAL:						76,4	
11:10	Prefeitura			0		0,0	Pavimentada
	A P A E	2		2		1,7	Pavimentada
	Grupo	1		3		1,3	Pavimentada
	Ginásio	3		6		0,7	Pavimentada
	Vovó Amália	2		8		0,4	Pavimentada
	EMEF Antonio Liberato	3		11		1,6	Pavimentada
	Trevo Santo Augusto			11		1,7	Pavimentada
	Tenda antes Trevo			11		0,3	Pavimentada
	Quadros		2	9		0,4	
	Tenda antes Trevo			9		0,4	
	Trevo Cemitério dos Prates			9		14,7	Pavimentada
	Entrada Alvari Montagner			9		2,6	
	Escola Pres. Kennedy			9		0,8	
	Celso da Silva		1	8		0,3	
	Entrada Machado/Pozatto			8		1,2	
	Entrada Van-Hass/Dois Coqueiros			8		1,0	
	Clarice Bilbio		1	7		1,2	
	Entrada Dr. Hélio Prauchner			7		2,0	
	Entrada Darci Paiva			7		1,1	
	Darci Paiva - Ademar - APAE		1	6		0,8	
	Maurício - Adiante Ademar		1	5		1,2	

	Entrada Darci Paiva		5	2,0	
	Reassentamento/Robson Muller	1	4	1,2	
	Estrada Assentamento		4	0,1	
	Reassentamento/Gallina	1	3	1,1	
	Reassentamento/ Bianchini	1	2	1,3	
	Entrada Chies		2	1,0	
	Chies	1	1	0,4	
	Entrada Chies		1	0,4	
	Reassentados - Nova Sede		1	0,2	
	Reassentados - Sede Antiga	1	0	0,7	
	Entrada Reassentamento		0	0,8	
	Trevo Cemitério dos Prates		0	12,6	
	Trevo Santo Augusto		0	15,0	Pavimentada
13:30	Prefeitura		0	3,2	Pavimentada
				75,4	

Total: 150,8

Total KM via Pavimentada: 81,2
 Total KM via não-Pavimentada: 69,6

OBS:

Nº de alunos atendidos tarde: 11

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.241,77
Alunos	11	0	0	11	Manutenção	1.692,92
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				81,20	TOTAL	3.934,69
Km sem Pavimentação				69,60	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				150,80	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,20	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,20	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES				CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível	DIESEL				Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível	3,332				Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo	73.438,00				Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação	73.438,00				Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada	5,00				Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada	4,00				Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada	0,60				Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via não pavim.	0,90				Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual	0,00				Fixo Anual	10.086,75
Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23				Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual	81,77				Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês	20				Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês	180				Lucro Anual: R\$	12.484,46
Meses Úteis no Ano	10				Lucro Mensal: R\$	1.248,45
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.368,22
Simplex	3,00 %				Imposto Mensal: R\$	562,09
ISSQN	3,00 %				Preço Km Rodado: R\$	3,11
TOTAL	6,00 %				RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	23,93 %
					Manutenção	18,07 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	27,91 %
					Lucro sobre o Faturamento	13,33 %
					Outros	10,76 %

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **02** Esquina Umbú - Trajeto Manhã

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Mamonero	Propriedade em frente ao trevo	Bruno de Quadros Willms	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	5º	Alterado para Linha 02B em 20/12/2017.
02	Mamonero	Propriedade em frente ao trevo	Gustavo de Quadros Willms	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	Alterado para Linha 02B em 20/12/2017.
03	Rincão dos Paiva	Adiantes aluno Ademar - APAE	Maurício Antunes Pereira	APAE - Esc. Educ. Especial Bern-me	Outros	
04	Rincão dos Paiva	Charda Bilibio	Guilherme Casali Landraich	05 - E.M.E.I. Vovó Amália	Jardim A	
05	Rincão dos Paiva	Entrada Assentamento	Ademar Heidecke	APAE - Esc. Educ. Especial Bern-me	Outros	
06	Rincão dos Paiva	Pegar na Propriedade	Kelly de Matos Chies	06 - E.M.E.I. Vovó Amália	Jardim B	
07	Rincão dos Paiva	Primeira residência entrada nova	Luiza Gabrielli Francisconi Muller	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	Jardim B	Alterado para Linha 02 B.
08	Rincão dos Paiva	Próx. Escola Pras. Kennedy	Fernance de Lucca da Silva	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3º E.M.	
09	Rincão dos Paiva	Reassentamento - Galina	Emily Gallina	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	8º	
10	Rincão dos Paiva	Reassentamento - Sede antiga	Emily Borges dos Santos	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	9º	
11	Rincão dos Paiva	Reassentamento - Bianchini	Alan Junior Bianchini	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0209506
Valor percentual correspondente	2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.327,24 (REAL)

Especificações do risco

Nº do Risco CI (código de identificação)
00007 62305B5PUFJQL1

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2011/2011 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
ISF3710 9BWMF07X4CP007330 NÃO

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipec.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
005241-8 PC400292

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

545511498000202231

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus **00**

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passageiros	20

545511488000202231



Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

545511498000202231

21

Olavo

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszrn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 026/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: FABIANA JORDANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Marco Antônio Volkweis**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4037276864-SSP/RS, CPF n.º 598.990.420-72, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1** O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;
- 3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.
- Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 03, correspondente à **Linha 02 Esquina Umbú/Trajeto B**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Ahajara Alta Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitação
Matrícula: 2676

Testemunhas:

CPF:


000.460.450.40


MARCO ANTÔNIO VOLKWEIS
Sócio Proprietário
CONTRATADA


Edinéla A. de Lima
Oficial Administrativa

CPF

000.928.840.62


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **02 Esquina Umbú - Trajeto Tarde**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilom	Quilômetr	Estrada
		Embarq	Desem-	Total			
11:00	Prefeitura						
	Trevo Santo Augusto			0		3,5	Pavimentada
	Trevo Cemitério dos Prates			0		15,0	Pavimentada
	Entrada Alvari Montagner			0		2,6	
	Escola Pres. Kennedy			0		0,8	
	Celso da Silva	1		1		0,3	
	Entrada Machado/Pozatto			1		1,2	
	Entrada Van-Hass/Dois Coqueiros			1		1,0	
	Clarice Bilibio			1		1,2	
	Entrada Dr. Hélio Prauchner			1		2,0	
	Entrada Pranchada			1		2,5	
	Entrada Reassentamento			1		1,3	
	Martiliano Costa Beber	1		2		1,4	
	Entrada Reassentamento			2		1,4	
	Docimar Estevan			2			
	Entrada Estevan/Lansana			2		1,1	
	Entrada Lansana/Balbinot			2		0,3	
	Estevan - Atrás do mato	1		3		0,4	
	Entrada Lansana/Balbinot			3		0,4	
	Entrada Estevan/Lansana			3		0,3	
	Entrada Reassentamento			3		1,1	
	Trevo Cemitério dos Prates			3		12,6	
	Trevo Santo Augusto			3		15,0	Pavimentada
	EMEF Antonio Liberato		2	1		1,8	Pavimentada
	Ginásio		1	0		1,6	Pavimentada
	Vovó Amália			0		0,4	Pavimentada
13:15	Prefeitura			0		0,6	Pavimentada
SUB-TOTAL:						69,8	
17:15	Prefeitura			0			
	Ginásio	5		5		3,2	Pavimentada
	Vovó Amália			5		1,8	Pavimentada
	EMEF Antonio Liberato	9		14		6,8	Pavimentada
	Trevo Santo Augusto			14		1,7	Pavimentada
	Tenda adiante trevo			14		0,3	Pavimentada
	Felipin da Silva		1	13		0,3	
	Quadros			13		0,1	
	Tenda adiante trevo			13		0,4	
	Antes Posto São Pedro			13		0,7	Pavimentada
	Mauro Andrighetto		2	11		1,0	Pavimentada
	Entrada São Pedro		1	10		0,5	Pavimentada
	Entrada Fazenda Espinilho			10		5,6	Pavimentada
	Fazenda Espinilho		1	9		1,0	
	Entrada Fazenda Espinilho			9		1,0	
	Entrada Bigode			9		1,9	Pavimentada
	Bigode		1	8		1,0	
	Entrada Bigode			8		1,0	
	Entrada Luiz Souza e Silva		2	6		0,1	Pavimentada
	Entrada Mullich			6		2,2	Pavimentada
	Mullich		2	4		2,7	
	Entrada Mullich			4		2,7	
	Trevo Cemitério dos Prates			4		2,8	Pavimentada
	Padoim/Trevo		1	3		0,6	
	Trevo Cemitério dos Prates			3		0,6	
	Entrada Alvari Montagner			3		2,8	
	Escola Pres. Kennedy			3		0,8	
	Celso Silva		1	2		0,3	
	Entrada Machado/Pozatto			2		1,2	

	Entrada Van-Hass/Dois Coqueiros		2	1,0	
	Araci Machado		2	1,2	
	Entrada Dr. Hêlio Prauchner		2	2,0	
	Entrada Darci Paiva		2	1,1	
	Reassentamento/Robsom Muller		2	1,2	
	Estrada Assentamento		2	0,1	
	Reassentamento/Gallina		2	1,1	
	Reassentamento/ Bianchini		2	1,3	
	Entrada Chies		2	1,0	
	Reassentados - Nova Sede		2	0,2	
	Entrada Estevan/Lansana		2	0,3	
	Entrada Lansana/Balbinot		2	0,3	
	Estevan - Atrás do mato	1	1	0,4	
	Entrada Lansana/Balbinot		1	0,4	
	Entrada Estevan/Lansana		1	0,3	
	Reassentados - Sede Antiga		1	0,7	
	Entrada Reassentamento		1	0,8	
	Martiliano Costa Beber	1	0	1,4	
	Entrada Reassentamento		0	1,4	
	Entrada Dr. Hêlio Prauchner		0	3,7	
	Clarice Bilbio		0	2,0	
	Entrada Van-Hass/Dois Coqueiros		0	1,2	
	Entrada Machado/Pozalto		0	1,0	
	Escola Pres. Kennedy		0	1,1	
	Entrada Alvari Montagner		0	0,8	
	Trevo Cemilério dos Prates		0	2,6	
	Trevo Santo Augusto		0	15,0	Pavimentada
19:00	Prefeitura		0	3,2	Pavimentada
				91,7	

Total: 161,5

Total KM via Pavimentada: 84,7
 Total KM via não-Pavimentada: 76,8

Nº de alunos atendidos tarde: 14

OBS: Linha leva alunos da Linha 14 do turno da tarde, bem como os alunos de turno inverso das linhas 02B e 14, além dos seus alunos normais.

Handwritten signature in blue ink, with the word "Assinatura" written above it.

ALUNOS TRANSPORTADOS				CUSTO VARIÁVEL MENSAL		
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.408,37
Alunos	0	8	0	8	Manutenção	1.828,87
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA				Seguro Alunos		0,00
Km Pavimentado			84,70	TOTAL		4.237,24
Km sem Pavimentação			76,80	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)		
Km TOTAL			161,50	Salário Mensal	1.675,84	
TEMPO NECESSÁRIO				Parcela 13 Salário	139,65	
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia			4,20	Parcela 1/3 Férias	46,55	
Tempo de Espera por Dia			8,00	FGTS (8,00%)	148,96	
Tempo Total por Dia			12,20	INSS Empresa (23,00%)	0,00	
Taxa de Uso do Veículo por Mês			1,00	SENAT (5,80%)	0,00	
SEGURO PARA ALUNOS				Extra do Salário (10,00%)	167,58	
R\$ Seguro / Aluno			0,00	Quantidade de Motoristas	1	
VEÍCULOS				Custo Mensal	2.614,31	
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES			CUSTO FIXO MENSAL		
	Combustível			DIESEL		
R\$ Litro de Combustível			3,332	Valor IPVA Anual	0,00	
R\$ Veículo			73.438,00	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23	
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação			73.438,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77	
Km/l em Via Pavimentada			5,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00	
Km/l em Via Não Pavimentada			4,00	Financeira Anual	0,00	
Relação comb./manut. via pavimentada			0,60	Depreciação Anual	0,00	
Relação comb./manut. via não pavim.			0,90	Seguro Total Anual	1.327,24	
Valor IPVA Anual			0,00	Outras Despesas (Anual)	1.359,51	
Valor do Seguro Obrigatório Anual			246,23	Fixo Anual	10.086,75	
Valor do Licenciamento Anual			81,77	Taxa de Uso do Veículo	1,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				Parcela do Fixo Mensal	1.008,67	
Média de Dias Letivos no Mês			20	DEFINIÇÃO DO PREÇO		
Média de Horas Úteis Motorista/Mês			180	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %	
Meses Úteis no Ano			10	Lucro Anual: R\$	12.484,46	
IMPOSTOS				Lucro Mensal: R\$	1.248,45	
Simples			3,00 %	Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.690,07	
ISSQN			3,00 %	Imposto Mensal: R\$	581,40	
TOTAL			6,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,00	
RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO						
				Combustível	24,85 %	
				Manutenção	18,87 %	
				Impostos	6,00 %	
				Motorista	26,98 %	
				Lucro sobre o Faturamento	12,88 %	
				Outros	10,42 %	

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 02 Esquina Umbu - Trajeto Tarde

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Mamonero	Entrada adiante trevo	Kathlyn Gabryela Felipin da Silva	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim B	
02	Mamonero	Prox. Posto São Pedro - Curva	Maria Valentina Veiga Andrichetto	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	1ª	
03	Rincão dos Paiva	Adiante entrada Assentamento - 1km	Luis Otávio Müller	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	2ª	
04	Rincão dos Paiva	Acras Vilson Souza e Silva	Kauane Eliza Lewistiski	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim A	Alterado para Linha 14 em 19/12/2017.
05	Rincão dos Paiva	Lansana - Atrás do mato	Lais Estevan	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	5ª	
06	Rincão dos Paiva	Prox. Escola Pras. Kennedy	Jennifer Karyne de Lucca da Silva	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª	
07	Rincão dos Pampas	Granja Luiz Souza e Silva	Cristofer Viana dos Santos	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	4ª	
08	Rincão dos Pampas	Granja Souza e Silva	Gabriel Viana Andrichetto	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	3ª	







Calculadora do cidadão

Início ⇒ Calculadora do cidadão ⇒ Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0209506
Valor percentual correspondente	2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.327,24 (REAL)

Especificações do risco

Nº do Risco **00007** CI (código de identificação) **62305B5PUFJQL1**

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo **2011/2011** 0 km Quilometragem **0000000**

Placa **ISF3710** Nº Chassi **9BWMF07X4CP007330** Chassi Remarcado **NÃO**

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência **005241-8** Código do veículo na Seguradora **PC400292**

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

545511488000202231

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização		
Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus **00**

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passageiros	20

545511498000202231

Óscar

MAPFRE
SEGUROS

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

54551148600202231

27



Handwritten signature





Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fiipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszzn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00

Seano



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 027/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA : ANDOLHE & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.615.547/0001-90, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 143, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Dari João Andolhe**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF n.º 220.668.920-53, Carteira de Identidade n.º 7021094458 – SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 04, correspondente à Linha **03 São Valentim**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE **SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DARI JOÃO ANDOLHE
Sócio Proprietário
CONTRATADA
Ednéia A. de Lima
Oficial Administrativa

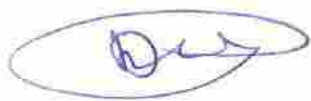
Testemunhas:


Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
CPF: 000.400.450.40

CPF 000 928 840 62


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA



Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 03 São Valentim**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometragem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
6:00	Prefeitura						
	Trevo Chiapetta			0		7,9	Pavimentada
	Entrada Leopoldo Rocha			0		3,1	Pavimentada
	Leopoldo Rocha	1		1		0,7	
	Entrada Leopoldo Rocha			1		0,7	
	Ent. Ponte Seca			1		0,1	Pavimentada
	Asfalto Zanoso/Felippin	1		2		2,8	Pavimentada
	Entrada Esquina Chiusa			2		3,8	Pavimentada
	Stiebe	1		3		0,3	
	Entrada Esquina Chiusa			3		0,3	
	Entrada São Jacó/Ponte seca			3		3,3	Pavimentada
	Entrada Lateral Ponte Seca			3		1,9	
	Ponte Seca	1		4		0,4	
	Entrada Backes da Silva			4		0,9	
	Entrada Backes			4		0,6	
	Backes	1		5		0,5	
	Entrada Backes			5		0,5	
	Santo Antonio	2		7		2,0	
	Rocha Nicoli			7		0,6	
	Entrada Irineo Polo/Campinas			7		1,0	
	Entrada Gerso Richter			7		1,3	
	Richter	1		8		0,7	
	Entrada Gerso Richter			8		0,7	
	Entrada Kondra			8		0,8	
	Basso	1		9		0,3	
	Encruz. Kondra/Moresco			9		0,6	
	Moresco	1		10		0,5	
	Ent. Granja Ceolin			10		1,2	
	Granja Ceolin	1		11		0,3	
	Ent. Granja Ceolin			11		0,3	
	EMEF Rui Barbosa	1	4	8		1,2	
	Entrada Pedro Rotilli			8		0,5	
	Bertollo Próx. Ponte	1		9		2,2	
	Kristoschek			9		1,6	
	Bela Vista			9		0,4	
	Abaixo Otaria	3		12		0,8	
	Bela Vista			12		0,8	
	Burkhardt	1		13		1,1	
	Asfalto/Entrada Bela Vista			13		0,9	
	Claudimir Bertollo	1		14		0,8	
	Luiz Bertollo			14		0,2	
	Camera/Inicio Pavimento			14		0,8	
	Ginásio		11	3		1,5	Pavimentada
	Vovó Amália		1	2		0,4	Pavimentada
	Grupo		1	1		0,5	Pavimentada
	A P A E		1	0		1,4	Pavimentada
7:30	Prefeitura			0		1,5	Pavimentada
SUB-TOTAL:						547	
11:30	Prefeitura			0			
	A P A E	1		1		1,7	Pavimentada
	Grupo	1		2		1,3	Pavimentada
	Vovó Amália	1		3		0,4	Pavimentada
	Ginásio	11		14		0,7	Pavimentada
	Camera/Fim Pavimento			14		1,5	Pavimentada
	Luiz Bertollo			14		1,0	
	Claudimir Bertollo		1	13		0,2	
	Asfalto/Entrada Bela Vista			13		0,8	
	Burkhardt		1	12		0,9	
	Bela Vista			12		1,1	
	Abaixo Otaria	1	3	10		0,8	
	Bela Vista			10		0,8	
	Kristoschek			10		0,4	



	Santo Antonio		4	3		0,6	
	Entrada Vanessa Vicentini			3		1,3	
	Vanessa Vicentini		1	2		1,3	
	Entrada Vanessa Vicentini			2		1,3	
	Backes			2		2,0	
	Entrada Backes da Silva			2		0,6	
	Backes da Silva		1	1		0,7	
	Entrada Backes da Silva			1		0,7	
	Ponte Seca		1	0		0,9	
	Asfalto			0		2,2	
	Trevo Chiapetta			0		3,2	Pavimentada
18:30	Prefeitura			0		7,9	Pavimentada
						SUB-TOTAL:	22,9
						TOTAL:	153,8

Des

Resumo:

Total de Alunos atendidos manhã: 18
 Total de Alunos atendidos tarde: 15
 KM rodados via pavimentada: 53,1
 KM rodados via não-pavimentada: 100,7

OBS:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

TRECHO: LINHA 03 SÃO VALENTIM

05/01/2018

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.918,18
Alunos	18	15	0	33	Manutenção	1.954,26
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				53,10	TOTAL	4.872,43
Km sem Pavimentação				100,70	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				153,80	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,80	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,80	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.		MICROÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LUGARES			CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível		DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo				82.974,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				82.974,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada				4,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				3,30	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.743,31
Relação comb./manut. via não pavim.				0,70	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.502,82
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.050,28
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	14.105,58
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.410,56
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	10.582,54
Simples				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	634,95
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,44
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	27,58 %
					Manutenção	18,47 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	24,70 %
					Lucro sobre o Faturamento	13,33 %
					Outros	9,92 %

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **03 São Valentim**

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bela Vista	Abaixo Clara	Andrao Nardiel Dormelles de Oliveira	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8º	Alterado para Linha 03.
02	Bela Vista	Abaixo Clara	Oziel Junior de Quadra de Paula	06 - E.M.E.I. Vovô Amélia	Jardim A	
03	Bela Vista	Adriane clara	Eliezer da Veiga Pinheiro	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	
04	Bela Vista	Bertollo - Próximo Ponte	Isabela Aparecida Lima Firmo	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	
05	Bela Vista	Burkhardt	Patricia dos Santos Burkhardt	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	
06	Bela Vista	Mundial/Bertollo	Gian Carlos Rabuske Bertollo	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	6º	
07	Esq. Chiusa	Stiebs	Graciele Regina Stiebs	APAE - Esc. Educ. Especial Bem-me	Outros	Alterado para Linha 03 em 21/12/2017.
08	Ponte Seca	Granja Leopoldo Rocha	Lucas Rocha Michael	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8º	
09	Ponte Seca	Na vila	Giovana Vicentini	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1º E.M.	
10	Santo Antônio	Antes Alvorado	Jesse da Veiga Castro	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1º E.M.	
11	Santo Antônio	Antes Alvorado	Miriam da Veiga Castro	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	4º	
12	Santo Antônio	Backes	Thais Elisassandra Backes	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	
13	Santo Antônio	Basso - Moresco	Maria Luiza Basso	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	4º	
14	Santo Antônio	Moresco	Amanda Larissa Radin	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3º E.M.	
15	Santo Antônio	Na propriedade	Jose Claudio Richter	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	5º	
16	São Jacob	Astolfo Zancos/Felippin	Jocemara Felippin	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	Alterado para Linha 07 B - alterado para Linha 03 em 21/12/2017.
17	São Valentim	Granja Ceolin	Jenifer Luisa de Moura	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	3º	
18	São Valentim	São Valentim - Na vila	Augusto Carneiro	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bela Vista	Adriane clara	Moisés Eliel da Veiga Pinheiro	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	7º	
02	Ponte Seca	Backes da Silva	Jaiane Backes da Silva	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	7º	
03	Ponte Seca	Na Vila	Joaquim Luiz Tortini	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	6º	
04	Santo Antônio	Antes Alvorado	Maria Eduarda da Veiga Castro	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	6º	
05	Santo Antônio	Basso - Moresco	Emanuel José Basso	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	Jardim B	
06	Santo Antônio	Granja Alvorado Polo	Keili Mirali Bueno Kamieski	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	1º	
07	Santo Antônio	Na vila	Maria Eduarda Vicentini Scherer	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	6º	
08	Santo Antônio	Na vila	Mathews Antonio Santi	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	8º	
09	Santo Antônio	Propriedade	Pedro Henrique Richter	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	7º	
10	Santo Antônio	Próx. A Vila	Jenifer Nicolli	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	6º	
11	Santo Antônio	Vanessa Vicentini	Felipe Vicentini de Souza e Silva	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	Jardim A	
12	São Valentim	Granja Ceolin	André Baraldi Schmatz	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	7º	

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 03 São Valentim

13	São Valentim	Gracia Cecília	Laura Nirna de Moura	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	7º
14	São Valentim	Gracia Cecília	Vitor Alur Salmatz	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	1º
15	São Valentim	Roberto Fucilini	Gustavo de Leoni Fucilini	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	8º



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	11/2017
Valor nominal	R\$ 1.722,73 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0119443
Valor percentual correspondente	1,1944300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.743,31 (REAL)



GENTE SEGURADORA S/A

Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888

www.genteseguradora.com.br

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA

MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984

Código Registro SUSEP: 06793

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - ÔNIBUS

Processos SUSEP: 15414.901508/2013-65 e 15414.901509/2013-18

Ramos: 0628 (RCFV-O) e 0982 (Acidentes Pessoais)

SUCURSAL 01	APÓLICE 0001835	Nº CERTIFICADO 00001	ENDOSSO 000000	REN. APÓLICE	PROPOSTA 0002042
----------------	--------------------	-------------------------	-------------------	--------------	---------------------

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 14/09/2017 até às 24 horas do dia 14/09/2018

DADOS DO(S) ESTIPULANTE(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) CORRETOR

CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
WALLERIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	100104353	0101283	37106800
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA DR. JOAO CARLOS MACHADO, 1121 SALA 202		95940000	CENTRO
CIDADE	UF	EMAIL	
ARRIO DO MEIO	RS	WALLERIUS@WALLERIUSSEGUROS.COM.BR	

DADOS DO VEÍCULO

MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CAPAC.	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	PREFIXO
MARCOPOLO/VOLARE V6	2008/2008	23	IOY-5874	93PB36D2M8C025885	DIESEL	
TIPO	UTILIZAÇÃO			REGIÃO DE ORIGEM	BÔNUS	
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	FRETAMENTO CONTÍNUO E/OU EVENTUAL E/OU TURÍSTICO			SANTO AUGUSTO/RS	00	

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

COBERTURAS	L.M.I (RS)	FRANQUIA	PRÊMIO (RS)
RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS	450.000,00	0,00	83,75
RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	209,39
RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	125,63
RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NAO TRANSPORTADO	0,00	0,00	0,00
RC DANOS CAUSADOS AOS TRIPULANTES	0,00	0,00	0,00
FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
DESP. DE RECOMPOSIÇÃO DE REG. E DOC. PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
ACIDENTE DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	651,98
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	391,19
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO	10.000,00	0,00	260,79
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	29,61
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	17,78
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO	10.000,00	0,00	11,85
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

PREÇO TOTAL DO SEGURO (valores em Reais)		FORMA DE PAGAMENTO								
Prêmio Líquido:	10.899,00	Tipo de Cobrança: BOLETO			Banco Cobrador:					
Adicional Fracionamento:	0,00	Banco DC/CC:			Ag:			CC:		
Custo de Apólice:	0,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor
IOF:	0,00	1	02/11/2017	10.899,00						
Prêmio Total:	10.899,00									
Juros (%):	0,00%									
Nº de Parcelas:	1									

O presente certificado rege-se pelas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice. Consulte as Condições Gerais disponíveis no site www.genteseguradora.com.br. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com o Estipulante, seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br

E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br

Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2017

Sérgio Suslik Wais

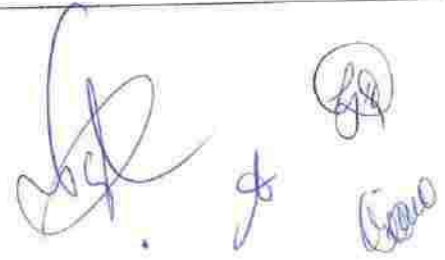
Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document.

**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508002-9
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A6/V6 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	cbp5x7pfr0cd
Data da consulta	quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:43
Preço Médio	R\$ 82.974,00

ENTRE 19 e 23 Lugares





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 028/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: LEOMAR ANTONIO LUI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.633.439/0001-40, estabelecida na Rua Alberto Sperotto, n.º 93, Bairro Área Industrial, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Leomar Antonio Lui**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 898.705.060-20, Carteira de Identidade n.º 3061982769, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE! SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.34 Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;

3.34.1 Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;

3.34.2 Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;

3.34.3 O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.

3.35 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 05, correspondente à **Linha 04 Pinhalzinho/São Pedro**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no Item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§  
“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

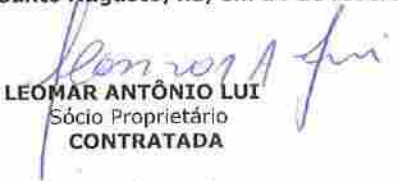

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

Testemunhas:

CPF: 000.928.840.67


Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


LEOMAR ANTÔNIO LUI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

CPF


937.568.620.60

Maristela T. S. Silva
Almoxarife


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: Linha 04 Pinhalzinho - São Pedro

2018

Hora	Local/parada	Embarque	Desem-	Total no	Quilome	Quilômetros	Estrada
6:40	Prefeitura						
	Trevo to Augusto			0		3,2	Pavimentada
	Entrada UTAR			0		3,3	Pavimentada
	Entrada Haras			0		1,1	Pavimentada
	Entrada Esquina Fucilini			0		4,2	
	Esquina Fucilini	1		1		1,0	
	Entrada Esquina Fucilini			1		1,0	
	Entrada Haras			1		4,2	
	Entrada UTAR	1		2		1,1	Pavimentada
	UTAR	1		3		0,3	
	Entrada UTAR			3		0,3	
	Entada São Pedro			3		5,6	Pavimentada
	Krüger			3		0,8	
	São Pedro			3		2,8	
	Esq. Stival	1		4		0,7	
	Paraginsk/Esq. Stival			4		0,3	
	Estrada Principal			4		0,6	
7:10	Escola Rui Barbosa		4	0		4,9	
SUB-TOTAL:						36,4	
11:20	Escola Rui Barbosa	4		4			
	Entrada Paraginski/Esq Stival			4		4,8	
	Paraginski/Esq Stival			4		0,6	
	Esquina Stival		1	3		0,3	
	São Pedro			3		0,7	
	Asfalto			3		3,6	
	Entrada UTAR Lado direito		1	2		5,6	Pavimentada
	Entrada UTAR			2		0,1	Pavimentada
	UTAR		1	1		0,3	
	Entrada UTAR			1		0,3	
	Entrada Haras			1		1,1	Pavimentada
	Entrada Esquina Fucilini			1		4,2	
	Esquina Fucilini		1	0		1,0	
	Entrada Esquina Fucilini			0		1,0	
	Entrada Haras			0		4,2	
	Entrada UTAR	2		2		1,1	Pavimentada
	UTAR	3		5		0,3	
	Entrada UTAR			5		0,3	
	Adiante Posto São Pedro	1		6		5,5	Pavimentada
	Entrada São Pedro			6		5,6	Pavimentada
	Krüger	1		7		0,8	
	São Pedro			7		2,8	
	Esq. Stival			7		0,7	
	Paraginsk/Esq. Stival			7		0,3	
	Estrada Principal			7		0,6	
	Entrada Gabriel			7		2,3	
	Gabriel	2		9		0,7	
	Entrada Gabriel			9		0,7	
	Copetti			9		2,5	
	Escola Rui Barbosa		9	0		0,9	
	Bertolo Adiante Ponte			0		2,7	
	Burckhardt			0		3,1	

8

	Asfalto			0		1,0	
	Camera - Inicio pavimento			0		1,8	
13:30	Prefeitura			0		1,8	Pavimentada
SUB-TOTAL:						63,9	
17:10	Prefeitura			0			
	Ginásio	8		8		0,9	Pavimentada
	Camera - fim pavimento			8		1,5	Pavimentada
	Asfalto			8		1,8	
	Burckhardt		1	7		1,0	
	Bertolo Adiante Ponte		1	6		3,1	
	Escola Rui Barbosa	9	6	9		2,7	
	Entrada Gabriel			9		2,5	
	Gabriel		2	7		0,7	
	Entrada Gabriel			7		0,7	
	Entrada Paraginski/Esq Stival			7		2,3	
	Paraginski/Esq Stival			7		0,6	
	Esquina Stival			7		0,3	
	São Pedro			7		0,7	
	Krüger		1	6		2,8	
	Asfalto/Ent. São Pedro			6		0,9	
	Antes Posto São Pedro		1	5		0,2	Pavimentada
	Entrada UTAR Lado direito		2	3		5,4	Pavimentada
	Entrada UTAR			3		0,1	Pavimentada
	UTAR		3	0		0,3	
	Entrada UTAR			0		0,3	
	Trevo to Augusto			0		3,2	Pavimentada
18:30	Prefeitura			0		3,2	Pavimentada
SUB-TOTAL:						95,2	
						133,9	

Resumo:

Total KM via Pavimentada: 49,6
 Total KM via não-Pavimentada: 84,3
 Nº de alunos atendidos manhã: 4
 Nº de alunos atendidos tarde: 17

No início da tarde, a linha tras os alunos da Linha 03 para a cidade, caso haja necessidade. No final da tarde a linha leva os alunos de turno inverso do ginásio até a EMEF Rui Barbosa aonde estes embarcam na Linha 03.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.065,51
Alunos	4	17	0	21	Manutenção	1.660,64
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				49,60	TOTAL	3.726,14
Km sem Pavimentação				84,30	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				133,90	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,20	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,20	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES				CUSTO FIXO MENSAL	
	Combustível DIESEL				Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo				73.438,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				73.438,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada				5,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				4,00	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via não pavim.				0,90	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.086,75
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	12.484,46
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.248,45
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.146,35
Simples				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	548,78
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,42
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	22,58 %
					Manutenção	18,16 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	28,58 %
					Lucro sobre o Faturamento	13,65 %
					Outros	11,03 %

§






SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **04 São Pedro**

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bela Vista	Frete UTAR	João Luis da Silva	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	3ª	
02	Bela Vista	UTAR	Daniel dos Santos Batista	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	4ª	
03	Pinhalzinho	Esquina Fucilini	Luiz Gustavo Fucilini	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	3ª	Alterado para linha Bela Vista/São Valentim em 12/12/2017. Alterado para linha 04 em 26/12/2017.
04	São Pedro	Esquina Sível	Marta Eduarda da Silveira Sível	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	5ª	

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bela Vista	Frete UTAR	Estela da Silva	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	8ª	
02	Bela Vista	Frete UTAR	Julio Gustavo da Silva	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	2ª	
03	Bela Vista	UTAR	Cristian Rafael dos Santos Batista	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	Outros	9º ano
04	Bela Vista	UTAR	Cristiane dos Santos Batista	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	Outros	9º ano
05	Bela Vista	UTAR	João Pedro dos Santos Cesarillo	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	7ª	
06	Marroneiro	Adiante Posto São Pedro	Lucas dos Santos Felipe	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	2ª	
07	São Pedro	Kruger	Ana Claudia Langner	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	5ª	
08	São Pedro	Pegar na propriedade	Laura Gabriely Aguiar dos Santos	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	Jardim A	
09	São Pedro	Próx. Cpetil	Gaonel Eduardo Aguiar dos Santos	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	8ª	

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		09/2017
Data final		12/2017
Valor nominal	R\$	1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0209506
Valor percentual correspondente		2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$	1.327,24 (REAL)



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature, a circular stamp, and another signature.

Especificações do risco

Nº do Risco: **00007** Cl (código de identificação): **62305B5PUFJQL1**

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo: **2011/2011** 0 km Quilometragem: **000000**

Placa: **ISF3710** Nº Chassi: **9BWMF07X4CP007330** Chassi Remarcado: **NÃO**

Categoria Tarifária: **PICKUP LEVE NACIONAL**

Uso: **VISITAR CLIENTES**

Valor da indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação: **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Tabela de Referência: **FIPE (www.fipe.org.br)**

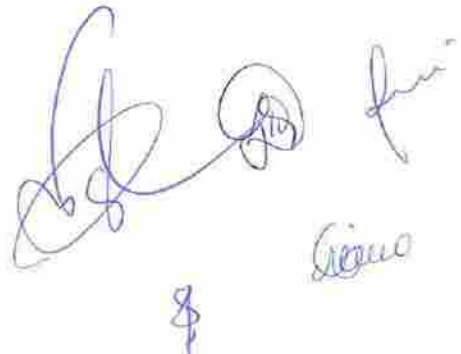
Código do veículo na Tabela de Referência: **005241-8** Código do veículo na Seguradora: **PC400292**

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência: **MOLICAR - REVISTA DO CARRO**

Código do Veículo na Tabela Substituta: **05104819-0**

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de colação vigente na data da indenização.

545511488000202231



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular stamp, and the word 'Sicuro'.

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus **00**

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passagei ros	20

545511498000202231

[Handwritten signature]

MAPFRE
SEGUROS

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

54551149600020231

21

[Handwritten signature]

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszsn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00

fi
fi
fi
fi



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 029/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: FABIANA JORDANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Marco Antônio Volkweis**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4037276864-SSP/RS, CPF nº 598.990.420-72, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.
- Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão identificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 06, correspondente à **Linha 05 Passo da Lage/Trajeto A**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCO ANTÔNIO VOLKWEIS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF:

Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2876

CPF: 000.460.450.40

CPF:

Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa
CPF: 000.928.840.87


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 05 Passo da Laje - Trajeto A**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometragem		Estrada:
		Embarque	Desem- barque	Total no Veículo	quilometragem	Quilômetros rodados	
5:40	Prefeitura			0			
	CIEP			0		1,7	Pavimentada
	Final Calçamento Tiradentes			0		1,0	Pavimentada
	EMEF Antonio João			0		4,0	
	Asfalto			0		0,4	Pavimentada
	Trevo Acesso Cel. Bicaço/Ent. Timbaúva			0		5,1	Pavimentada
	Enc. Moreira/Timbaúva			0		0,6	
	Entrada Domeraski			0		1,6	
	Domeraski	1		1		0,6	
	Entrada Domeraski			1		0,6	
	Rincão dos Moreiras	3		4		0,5	
	Camargo	1		5		1,3	
	Bartsch			5		1,2	
	Profe Andréia			5		0,5	
	Olaria			5			
	Paz adiante Olaria	1		6		2,6	
	Rasche	1		7		1,3	
	Entrada Tres Portões			7		1,0	
	Enc. Moreira/Timbaúva			7		4,3	
	Asfalto/Ervateira tradição	3		10		0,2	Pavimentada
	Parada Ervateira Lado de Cima	6		16		1,1	Pavimentada
	Entrada Sapiecynski			16		2,1	Pavimentada
	Sapiecynski	1		17		0,7	
	Entrada Sapiecynski			17		0,7	
	Parada Ervateira Lado de Cima - Lado Oposto	1		18		2,1	Pavimentada
	Asfalto /Entrada Pedro Paiva			18		5,6	Pavimentada
	EMEF Antonio João		14	4		0,4	Pavimentada
	Asfalto - lado oposto entrada			4		0,8	Pavimentada
	Andrighetto	1		5		5,4	Pavimentada
	Entrada I F F			5		0,2	Pavimentada
	Entrada Kowalski			5		0,3	
	Kowalski	2		7		0,3	
	Entrada Kowalski			7		0,3	
	I F F			7		1,7	Pavimentada
	Ginásio		4	3		1,0	Pavimentada
	EMEI Vovô Amália		1	2		0,4	Pavimentada
	Emel Vaga-Lume			2		1,5	Pavimentada
	Fim Pavimento			2		0,3	Pavimentada
	Início Pavimento			2		0,5	
	CIEP		2	0		0,2	Pavimentada
7:15	Prefeitura			0		1,7	Pavimentada
SUB-TOTAL:						4,0	
11:30	Prefeitura			0			
	CIEP	2		2		1,7	Pavimentada
	Fim Pavimento			2		0,2	Pavimentada
	Início Pavimento			2		0,5	
	EMEI Vaga-Lume			2		0,3	Pavimentada
	EMEI Vovô Amália	1		3		1,6	Pavimentada
	Ginásio	4		7		0,7	Pavimentada
	I F F			7		1,0	Pavimentada
	Entrada Kowalski			7		1,7	
	Kowalski		2	5		0,3	
	Entrada Kowalski			5		0,3	
	Asfalto			5		0,3	
	Andrighetto		1	4		0,2	Pavimentada
	Asfalto - Pedro Paiva			4		6,2	Pavimentada
	EMEF Antonio João	14		18		0,4	Pavimentada
	Asfalto - Pedro Paiva			18		0,4	Pavimentada
	Ervateira Tradição/Ent Rincão dos Moreiras		3	15		5,1	Pavimentada
	Enc. Moreira/Timbaúva			15		0,6	
	Entrada Domeraski			15		1,6	
	Domeraski		1	14		0,6	
	Entrada Domeraski			14		0,6	
	Rincão dos Moreiras	3	3	14		0,5	
	Camargo	1	1	14		1,3	
	Bartsch			14		1,2	
	Abrijo Timbaúva			14		0,8	

	Entrada Mauricio			14		0,2	
	Mauricio	1		15		0,5	
	Entrada Mauricio			15		0,5	
	Rasche		1	14		3,9	
	Entrada Três Portões	2		16		1,0	
	Paz - antes Olaria		1	15		0,3	
	Ent. Olaria Kristoschek	1		16		0,8	
	Ervateia Tradição	3		19		4,0	
	Igreja	1		20		0,5	Pavimentada
	Parada Ervateira Lado de Cima	3	6	17		1,5	Pavimentada
	Entrada Sapiecynski			17		2,1	Pavimentada
	Sapiecynski		1	16		0,7	
	Entrada Sapiecynski			16		0,7	
	Parada Ervateira Lado de Cima - Oposto		1	15		2,1	Pavimentada
	Entrada Rotill			15		2,7	Pavimentada
	Rotill	2		17		0,9	
	Entrada Rotill			17		0,9	
	Antes paradinha entrada Camera			17			Pavimentada
	EMEF Antonio João		13	4		3,3	Pavimentada
	Entrada Haras Teixeira			4		4,6	Pavimentada
	Haras Teixeira			4		0,2	
	Entrada Haras Teixeira	1		5		0,2	
	Entrada I F F/Andrighetto			5		2,2	Pavimentada
	I F F			5		1,8	
	Ginásio		2	3		0,8	Pavimentada
	EMEI Vovó Amália		1	2		0,4	Pavimentada
	Grupo		1	1		0,6	Pavimentada
	A P A E		1	0		1,3	Pavimentada
13:15	Prefeitura			0		1,5	Pavimentada
						SUB-TOTAL: 67,8	
17:30	Prefeitura			0			
	A P A E	1		1		1,5	Pavimentada
	Emer Vaga-Lume			1		0,2	Pavimentada
	Grupo	1		2		1,1	Pavimentada
	EMEI Vovó Amália	1		3		0,4	Pavimentada
	Ginásio	2		5		0,7	Pavimentada
	IFF			5		1,0	Pavimentada
	Fim Pavimento - IFF			5		0,2	Pavimentada
	Asfalto/Andrighetto			5		1,7	
	Entrada Haras Teixeira			5		2,2	Pavimentada
	Haras Teixeira		1	4		0,2	
	Entrada Haras Teixeira			4		0,2	
	EMEF Antonio João	13		17		4,6	Pavimentada
	Paradinha Depois Estância			17		1,2	Pavimentada
	Entrada Rotill			17		2,1	Pavimentada
	Rotill		2	15		0,9	
	Entrada Rotill			15		0,9	
	Parada Ervateira Lado de Cima		3	12		4,6	Pavimentada
	Ervateira Tradição/Ent Rincão dos Moreiras		3	9		1,0	Pavimentada
	Igreja		1	8		0,5	Pavimentada
	Ervateira Tradição/Ent Rincão dos Moreiras			8		0,5	Pavimentada
	Enc. Moreira/Timbaúva			8		0,6	
	Entrada Domeraski			8		1,6	
	Rincão dos Moreiras		3	5		0,5	
	Camargo		1	4		1,3	
	Bartsch			4		1,2	
	Abrigo Timbaúva			4		0,3	
	Entrada Mauricio			4		0,2	
	Mauricio		1	3		0,5	
	Entrada Mauricio			3		0,5	
	Olaria Kristoschek		1	2		1,9	
	Entrada Três Portões		2	0		1,0	
	Asfalto			0		4,9	
	Trevo Santo Augusto			0		13,6	Pavimentada
18:30	Prefeitura			0		2,7	Pavimentada
						SUB-TOTAL: 86,5	
						Total: 180,1	

Total KM via Pavimentada: 112,4
Total KM via não-Pavimentada: 67,7
Nº de alunos atendidos manhã: 21
Nº de alunos atendidos tarde: 18

(Handwritten signatures and initials)

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	3.239,71
Alunos	21	18	0	39	Manutenção	2.080,54
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				112,40	TOTAL	5.320,25
Km sem Pavimentação				67,70	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				180,10	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,80	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,80	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
MICROÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LUGARES					CUSTO FIXO MENSAL	
Tipo/ano/mod.					Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Litro de Combustível	3,332				Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo	98.569,00				Escritório Contábil Anual	7.072,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação	98.569,00				Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada	4,00				Depreciação Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada	3,30				Seguro Total Anual	1.802,24
Relação comb./manut. via pavimentada	0,60				Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Relação comb./manut. via não pavim.	0,70				Fixo Anual	10.561,75
Valor IPVA Anual	0,00				Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23				Parcela do Fixo Mensal	1.066,17
Valor do Licenciamento Anual	81,77				DEFINIÇÃO DO PREÇO	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Dias Letivos no Mês	20				Lucro Anual: R\$	16.756,73
Média de Horas Úteis Motorista/Mês	180				Lucro Mensal: R\$	1.675,67
Meses Úteis no Ano	10				Preço do Trajeto Mensal: R\$	11.347,25
IMPOSTOS					Imposto Mensal: R\$	680,83
Simplex	3,00 %				Preço Km Rodado: R\$	3,15
ISSQN	3,00 %				RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
TOTAL	6,00 %				Combustível	28,55 %
					Manutenção	18,34 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	23,04 %
					Lucro sobre o Faturamento	14,77 %
					Outros	9,30 %

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 05 Passo da Lage Traj.A

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bela Vista	Andrighetto	Kellin Vanessa Andrighetto	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª E.M.	
02	Bela Vista	Kowalski - adiante JFF	Mathheus Gabriel Kowalski	06 - E.M.E.L. Vovo Amélia	Jardim A	
03	Passo da Lage	Oliaria Kristoschaka	Vanessa Paz Rodrigues	11 - E.E.E.M. Senador Alberto Pasqu	1ª E.M.	
04	Rincão dos Moreiras	Abriço - Na casa	Gabriel Hensch Domeski	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
05	Rincão dos Moreiras	Colégio desativado	Cauã Martins de Camargo	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
06	Rincão dos Moreiras	Colégio desativado	João Vitor Almeida Martins de Camargo	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
07	Rincão dos Moreiras	Próx. Escolinha	Dariene Veiga de Miranda	02 - E.M.E.F. Antônio João	9ª	
08	São José da Boa Vista	Borricharia	Artell Cavalcante Thais	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
09	São José da Boa Vista	Adiante entrada alambique	Victoria Camargo Boff	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
10	São José da Boa Vista	Atrás colégio desativado	Maria Giovana Lacorte da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
11	São José da Boa Vista	Borricharia	Enrique Domeski da Veiga	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
12	São José da Boa Vista	Borricharia	Ronaldo Cavalcante Thais	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
13	São José da Boa Vista	Borricharia na Volta	Gustavo Coelho de Souza	02 - E.M.E.F. Antônio João	7ª	
14	São José da Boa Vista	Carlos Sapieczynski - Antes ponte a esquerda	Mathheus Sapieczynski	02 - E.M.E.F. Antônio João	9ª	
15	São José da Boa Vista	Del Rio	Alex da Veiga Martins	02 - E.M.E.F. Antônio João	7ª	
16	São José da Boa Vista	Envelheira	Rutheili Paloma Ribeiro Guilherme	02 - E.M.E.F. Antônio João	9ª	
17	São José da Boa Vista	Envelheira Lado de cima	Guilherme Vinicius Godói	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.	
18	São José da Boa Vista	Envelheira Pídio Back	Lisiane Guilherme Schmidt	02 - E.M.E.F. Antônio João	9ª	
19	São José da Boa Vista	Envelheira Pídio Back	Shirlei Moreira dos Santos	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª E.M.	
20	Timbaviva	Dr. Luiz Rasche	Alesson William da Mello Rasche	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.	

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bananais	Haras Teixeira	Iorran Siqueira Fernandes	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	4ª	
02	Pedra Paiva	Granja Rotill	João Gustavo Schindler Rotill	02 - E.M.E.F. Antônio João	1ª	
03	Pedra Paiva	Granja Rotill	João Vitor Schindler Rotill	02 - E.M.E.F. Antônio João	1ª	
04	Rincão dos Moreiras	Adiante entrada alambique	Guilherme Camargo Pereira	02 - E.M.E.F. Antônio João	4ª	
05	Rincão dos Moreiras	Colégio desativado	Teresinha de Fátima Almeida Martins de	APAE - Esc. Educ. Especial Bem-me	Indefinido	
06	Rincão dos Moreiras	Peró Salão	Natanael de Miranda Gomes de Oliveira	02 - E.M.E.F. Antonio João	3ª	
07	Rincão dos Moreiras	Rincão dos Moreiras	Kaiane Gabriel dos Santos Camargo	02 - E.M.E.F. Antônio João	2ª	
08	São José da Boa Vista	Borricharia	Nethan Domeski da Veiga	02 - E.M.E.F. Antônio João	1ª	
09	São José da Boa Vista	Envelheira Pídio Back	Amanda Moreira dos Santos	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
10	São José da Boa Vista	Esquina Boa vista - Borricharia lado de cima	Paulo Henrik de Mello Camillo	02 - E.M.E.F. Antônio João	2ª	

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **05 Passo da Lage Traj.A**

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
11	São José da Boa Vista	Esquina Boa vista - Borracharia lado da cima	Richard de Nello Cantilo	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
12	São José da Boa Vista	Frete Erelleira Tradição	Ana Clara Guilherme de Freitas	02 - E.M.E.F. Antônio João	Jardim A	
13	São José da Boa Vista	Frete Igreja Assembleia de Deus	Ana Victoria Lima da Motta	02 - E.M.E.F. Antônio João	1ª	
14	São José da Boa Vista	Frete Mercado Jorge	Nathan Saulo Siqueira Carmargo	02 - E.M.E.F. Antônio João	Jardim B	
15	Timbaúva	Fazenda Três Portões	Gabriela Wagner da Silva	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7ª	
16	Timbaúva	Fazenda Três Portões	Gustavo Wagner da Silva	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª	
17	Timbaúva	Olará kristoschek	Devil Gabriel Ribeiro	02 - E.M.E.F. Antônio João	1ª	
18	Timbaúva	Propriedade	Bernardo Luiz Dias da Silva	06 - E.M.E.L. Vovó Amália	Jardim B	
M e T						
01	Linha Andrichatto	Kowalski	Stephany Yasmin Bueno Kowalski	11 - E.E.E.M. Senador Alberto Pasqu	2ª	

O retorno da aluna ficará sob a responsabilidade dos pais, tendo em vista que a aula será em turno integral e termina antes dos horários de saída, com o transporte escolar no turno da tarde.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

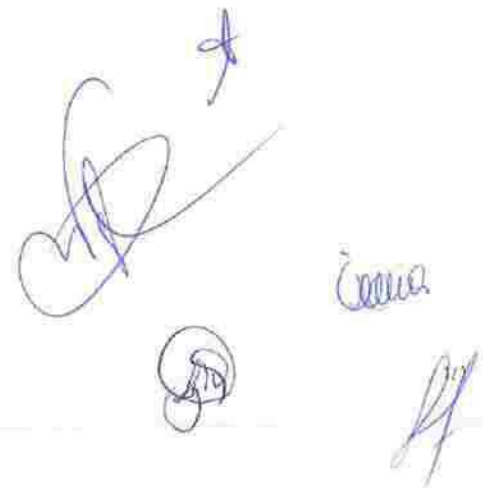
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	11/2017
Valor nominal	R\$ 1.780,97 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0119443
Valor percentual correspondente	1,1944300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.802,24 (REAL)





GENTE SEGURADORA S/A
 Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
 FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888
 www.genteseguradora.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA
 MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984
 Código Registro SUSEP: 06793

**CERTIFICADO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA
 DE VEÍCULOS - ÔNIBUS**
 Processos SUSEP: 15414.901509/2013-65 e 15414.901509/2013-18
 Ramos: 0628 (RCFV-O) e 0982 (Acidentes Pessoais)

SUCURSAL	APÓLICE	Nº CERTIFICADO	ENDOSSO	REN. APÓLICE	PROPOSTA
01	0001835	00004	000000		0002042

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 14/09/2017 até às 24 horas do dia 14/09/2018

DADOS DO ESTIPULANTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) SEGURADO(A)			
NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) CORRETOR			
CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
WALLERIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	100104353	0101283	37106800
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA DR. JOAO CARLOS MACHADO, 1121 SALA 202	95940000	CENTRO	
CIDADE	UF	EMAIL	
ARROIO DO MEIO	RS	WALLERIUS@WALLERIUSSEGUROS.COM.BR	

DADOS DO VEÍCULO						
MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CAPAC.	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	PREFIXO
MARCOPOLO/VOLARE A8	2900/2002	28	IKQ-4713	93PB05B302C007358	DIESEL	
TIPO	UTILIZAÇÃO			REGIÃO DE ORIGEM		BÔNUS
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	PRETAMENTO CONTÍNUO E/OU EVENTUAL E/OU TURÍSTICO			SANTO AUGUSTO/RS		00

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO			
COBERTURAS	L.M.I (RS)	FRANQUIA	PRÊMIO (RS)
RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS	450.000,00	0,00	86,05
RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	215,14
RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	129,09
RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NAO TRANSPORTADO	0,00	0,00	0,00
RC DANOS CAUSADOS AOS TRIPULANTES	0,00	0,00	0,00
FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
DESP. DE RECOMPOSIÇÃO DE REG. E DOC. PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
ACIDENTE DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	675,34
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	405,21
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO	10.000,00	0,00	270,14
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	25,01
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INV. PERMANENTE	10.000,00	0,00	15,01
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO	10.000,00	0,00	10,01
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

PREÇO TOTAL DO SEGURO (valores em Reais)		FORMA DE PAGAMENTO								
Prêmio Líquido:	10.899,00	Tipo de Cobrança: BOLETO			Banco Cobrador:					
Adicional Fraqueamento:	0,00	Banco DC/CC:			Ag:		CC:			
Custo de Apólice:	0,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor
IOF:	0,00	1	02/11/2017	10.899,00						
Prêmio Total:	10.899,00									
Juros (%):	0,00%									
Nº de Parcelas:	1									

O presente certificado rege-se pelas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice. Consulte as Condições Gerais disponíveis no site www.genteseguradora.com.br. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com o Estipulante, seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br
 E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br
 Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2017
 Sérgio Suslik Wais

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508006-1
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A8/V8 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	cjl07tptsglcd
Data da consulta	quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:48
Preço Médio	R\$ 98.569,00

27 A 31 Lugares



Crauo





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 030/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: FABIANA JORDANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Marco Antônio Volkweis**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4037276864-SSP/RS, CPF n.º 598.990.420-72, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Creu
[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 07, correspondente à **Linha 05 Passo da Lage/Trajeto B**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

- 7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:
- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
 - b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
 - c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
 - d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
 - e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
 - g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O Itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Município de Santo Augusto


Testemunhas:

CPF: 090.460.450.40


MARCO ANTÔNIO VOLKWEIS
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

CPF: 000.978.810.67


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

*- Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex20 - GARMIN

Linha: **Linha 05 Passo da Laje - Trajeto B**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometrag em	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
5:15	Prefeitura						
	Trevo Sto Augusto			0		3,2	Pavimentada
	Pedreira			0		1,8	Pavimentada
	Entrada Passo da Laje			0		8,3	Pavimentada
	Vila Paz			0		2,2	
	Entrada Marcelino			0		0,9	
	Democratino	2		2		0,2	
	Granja Marcelino Sperotto	1		3		0,3	
	Entrada Marcelino			3		0,5	
	Antes entrada alambique	1		4		0,6	
	Entrada Alambique			4		0,3	
	Alambique	1		5		0,3	
	Froner	1		6		0,5	
	Entrada Alambique			6		0,8	
	Passo da Laje	2		8		1,4	
	Almiro Camargo			8		0,3	
	Encruz. Passo/Pettenon	1		9		0,4	
	Passo da Laje			9		0,7	
	Abrigo Garcia			9		1,4	
	Evandro Mello	1		10		1,4	
	Jair Pereira	2		12		0,5	
	Entrada Juca Pereira			12		0,2	
	Missagia			12		1,1	
	Nilsielly			12		0,8	
	Entrada travessa Pettenon			12		0,7	
	Pettenon	1		13		0,4	
	Entrada Travessa Pettenon			13		0,4	
0:00	Vila Radin	1		14		0,4	
	Vila Radin/Profe Neusa			14		0,7	
	Entrada Kruger	1		15		1,4	
	Adiante Cemitério-Kruger			15		0,7	
	Kruger/Fitz	1		16		0,4	
	Entrada Kruger Adiante Cemitério			16		0,4	
	Asfalto			16		1,4	
	Curva antes Escola			16		0,3	Pavimentada
	Escola Antonio João		11	5		0,3	Pavimentada
	Início do Pavimento			5		4,0	
	EMEI Vaga-Lume			5		1,8	Pavimentada
	Grupo			5		1,1	Pavimentada
	Ginásio		5	0		0,7	Pavimentada
7:35	Prefeitura			0		0,9	Pavimentada
SUB-TOTAL:						44,1	
11:30	Prefeitura			0			
	Ginásio	5		5		0,9	Pavimentada
	Tiradentes/Fim pavimento			5		3,6	Pavimentada
	EMEF Antonio João	11		16		4,0	Pavimentada
	Entrada Passo da Laje			16		1,8	Pavimentada
	Vila Paz	3		19		2,2	
	Entrada Marcelino			19		0,9	

	Democratino	1	2	18		0,2	
	Granja Marcelino Sperotto		1	17		0,3	
	Entrada Marcelino			17		0,5	
	Entrada Alambique	1	1	17		0,9	
	Alambique		1	16		0,3	
	Froner	1	1	18		0,5	
	Entrada Alambique			16		0,8	
	Passo da Laje	1	2	15		1,4	
	Almiro Camargo			15		0,3	
	Tamiozzo/Radin	1	1	15		0,4	
	Passo da Lage			15		0,7	
	Abrigo Garcia			15		1,4	
	Evandro Mello	1	1	15		1,4	
	Jair Pereira	1	2	14		0,5	
	Entrada Juca Pereira			14		0,2	
	Missagia			14		1,1	
	Nilsiel			14		0,8	
	Entrada travessa Pettenon			14		0,7	
	Pettenon	1	1	14		0,4	
	Entrada Travessa Pettenon			14		0,4	
	Vila Radin		1	13		0,4	
	Entrada Stiegmeier			13		0,5	
	Stiegmeier	1		14		0,5	
	Entrada Stiegmeier			14		0,5	
	Vila Radin/Profe Neusa			14		0,5	
	Entrada Galert			14		1,3	
	Gallert	1		15		0,4	
	Entrada Kruger	1	1	15		0,2	
	Entrada Kruger Adiante Cemitério			15		0,7	
	Kruger/Fitz	2	1	16		0,4	
	Entrada Kruger Adiante Cemitério			16		0,4	
	Adiante Kruger-Eichkoff	2		18		0,6	
	Asfalto			18		0,8	
	Escola Antonio João		16	2		0,5	Pavimentada
	Início Pavimento			2		4,0	
	Sol nascente		1	1		2,9	Pavimentada
	Grupo		1	0		0,9	Pavimentada
13:20	Prefeitura			0		0,5	Pavimentada
					SUB-TOTAL:	42,6	
17:30	Prefeitura			0			
	EMEF Sol Nascente	1		1		0,5	Pavimentada
	Grupo	1		2		0,9	Pavimentada
	EMEI Vaga-Lume			2		1,4	Pavimentada
	APAE			2			Pavimentada
	Fim pavimento			2		1,9	Pavimentada
	EMEF Antonio João	16		18		4,0	
	Asfalto			18		0,4	Pavimentada
	Entrada passo da Lage			18		1,5	Pavimentada
	Vila Paz		3	15		2,2	
	Entrada Marcelino			15		0,9	
	Democratino		1	14		0,2	
	Entrada Marcelino			14		0,2	
	Entrada Alambique		1	13		0,9	
	Alambique			13		0,3	

	Froner	1	12		0,5	
	Entrada Alambique		12		0,8	
	Passo da Laje	1	11		1,4	
	Tamiozzo/Radin	1	10		0,7	
	Passo da lage		10		0,7	
	Abrigo Garcia		10		1,4	
	Evandro Mello	1	9		1,4	
	Jair Pereira	1	8		0,5	
	Entrada Juca Pereira		8		0,2	
	Missagia		8		1,1	
	Nilsily		8		0,8	
	Entrada travessa Pettenon		8		0,7	
	Pettenon	1	7		0,4	
	Entrada Travessa Pettenon		7		0,4	
	Vila Radin		7		0,4	
	Entrada Stiegmeier		7		0,5	
	Stiegmeier	1	6		0,5	
	Entrada Stiegmeier		6		0,5	
	Vila Radin/Profe Neusa		6		0,5	
	Entrada Galert		6		1,3	
	Gallert	1	5		0,4	
	Entrada Galert		5		0,4	
	Entrada Kruger	1	4		0,2	
	Entrada Kruger Adiante Cemitério		4		0,8	
	Kruger/Fitz	2	2		0,4	
	Entrada Kruger Adiante Cemitério		2		0,4	
	Adiante Kruger-Eichkoff	2	0		0,6	
	Asfalto		0		0,8	Pavimentada
	Andrighetto		0		6,2	Pavimentada
	Pedreira		0		0,5	Pavimentada
	Trevo Santo Augusto		0		1,8	Pavimentada
18:30	Prefeitura		0		3,2	Pavimentada
					SUB-TOTAL:	45,7
					TOTAL:	132,4

Total KM via Pavimentada: 52,6
 Total KM via não-Pavimentada: 79,8
 Nº de alunos atendidos manhã: 16
 Nº de alunos atendidos tarde: 18

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.487,79
Alunos	16	18	0	34	Manutenção	1.653,82
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				52,60	TOTAL	4.141,62
Km sem Pavimentação				79,80	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				132,40	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				5,00	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				13,00	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.		MICROÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES			CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível		DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo				82.974,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				82.974,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada				4,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				3,30	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.743,31
Relação comb./manut. via não pavim.				0,70	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.502,82
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.050,28
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	14.105,58
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.410,56
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.805,07
Simples				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	588,30
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,70
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	25,37 %
					Manutenção	16,87 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	26,66 %
					Lucro sobre o Faturamento	14,39 %
					Outros	10,71 %

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 05. Passo da Laje Trai B

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Passo da Laje	Jair Pereira	Amanda Beatriz Avila Baps	02 - E.M.E.F. Antônio João	7ª	
02	Passo da Laje	Alambique	Adriano Marfada	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
03	Passo da Laje	Antigo Alambique	Gabriel Henrique da Silva Froner	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
04	Passo da Laje	Casa Próx. Alambique	Ravigue Lima da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
05	Passo da Laje	Democrático	Gabriel de Melo Duarte	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	
06	Passo da Laje	Democrático	Idemar da Silva Brito	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
07	Passo da Laje	Democrático	Maria Alice Sperotto	02 - E.M.E.F. Antônio João	7ª	
08	Passo da Laje	enc. Passol/Petenon	Luis Henrique Tamiozzo Radin	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
09	Passo da Laje	Jair Pereira	Felipe Pereira	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
10	Passo da Laje	Jair Pereira	Pamela Ribeiro de Melo	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª E.M.	
11	Passo da Laje	Na Vila	Leonardo Camargo de Melo	02 - E.M.E.F. Antônio João	Outros	
12	Passo da Laje	Na Vila	Vanessa Camargo de Melo	02 - E.M.E.F. Antônio João	Outros	
13	Passo da Laje	Na Vila	Bruna Eduarda Krüger	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
14	Passo da Laje	Kruger	Samara Daniele Krüger Fitz	02 - E.M.E.F. Antônio João	7ª	
15	Vila Radin	Kruger	João Bernardo Radin	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
16	Vila Radin	Travessa Petenon	Carrile da Silva Petenon	02 - E.M.E.F. Antônio João	7ª	

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Passo da Laje	Adiante Alcides Bandeira	Maria Eduarda Paz da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
02	Passo da Laje	Adiante Alcides Bandeira	Samuel Paz da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	Jardim B	
03	Passo da Laje	Adiante Alcides Bandeira	Vitória Paz da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	
04	Passo da Laje	Antigo Alambique	Luana da Silva Froner	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
05	Passo da Laje	Casa Próx. Alambique	Bianca de Lima da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	1ª	
06	Passo da Laje	Democrático	Mathews de Melo Duarte	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
07	Passo da Laje	Enc. Passol/Petenon	Cândida Vitória Tamiozzo Radin	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	
08	Passo da Laje	Jair Pereira	Bryan Pereira	02 - E.M.E.F. Antônio João	2ª	
09	Passo da Laje	Na Vila	Conrado Ribeiro de Melo	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	4ª	
10	Passo da Laje	Descida Eickhoff/Kruger	Roberta Marfada	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	4ª	
11	Passo da Laje	Granja Eickhoff	Vitória Danielli Eickhoff	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	
12	Passo da Laje	Kruger	Fernando Severo Eickhoff	02 - E.M.E.F. Antônio João	Jardim B	
13	Passo da Laje	Kruger	Gabriel Henrique Krüger Fitz	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
14	Passo da Laje	Kruger	Nicolas Iury Krüger	02 - E.M.E.F. Antônio João	Jardim B	

Alterado para turno da tarde.

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **05. Passo da Lage Traj B**

15	Pedro Paiva	Kruger	Nicoly Emanuelle Kruger	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª
16	Vila Radin	Kruger	Émili Cleveston dos Santos	02 - E.M.E.F. Antônio João	2ª
17	Vila Radin	Pegar na Prochadade	Bianca Beatriz Slegemeier	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª
18	Vila Radin	Travessa Paternon	Elizabeth Paternon	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		09/2017
Data final		11/2017
Valor nominal	R\$	1.722,73 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0119443
Valor percentual correspondente		1,1944300 %
Valor corrigido na data final	R\$	1.743,31 (REAL)



GENTE SEGURADORA S/A

Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888

www.genteseguradora.com.br

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA

MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984

Código Registro SUSEP: 06793

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - ÔNIBUS

Processos SUSEP: 15414.901508/2013-65 e 15414.901509/2013-18

Ramos: 0628 (RCFV-O) e 0982 (Acidentes Pessoais)

SUCURSAL	APÓLICE	Nº CERTIFICADO	ENDOSSO	REN. APÓLICE	PROPOSTA
01	0001835	00001	000000		0002042

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 14/09/2017 até às 24 horas do dia 14/09/2018

DADOS DO ESTIPULANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) CORRETOR

CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
WALLERIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	100104353	0101283	37106800
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA DR. JOAO CARLOS MACHADO, 1121 SALA 202	95940000	CENTRO	
CIDADE	UF	EMAIL	
ARROIO DO MEIO	RS	WALLERIUS@WALLERIUSSEGUROS.COM.BR	

DADOS DO VEÍCULO

MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CAPAC.	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	PREFIXO
MARCOPOLO/VOLARE V6	2008/2008	23	IGY-5874	93PB16D2M8C025885	DIESEL	
TIPO	UTILIZAÇÃO			REGIÃO DE ORIGEM	BÔNUS	
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	FRETAMENTO CONTÍNUO E/OU EVENTUAL E/OU TURÍSTICO			SANTO AUGUSTO/RS	03	

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

COBERTURAS	L.M.I (R\$)	FRANQUIA	PRÊMIO (R\$)
RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS	450.000,00	0,00	83,75
RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	209,39
RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	125,63
RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NAO TRANSPORTADO	0,00	0,00	0,00
RC DANOS CAUSADOS AOS TRIPULANTES	0,00	0,00	0,00
FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
DESP. DE RECOMPOSICAO DE REG. E DOC. PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
ACIDENTE DE TRANSITO	0,00	0,00	651,98
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	391,19
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	269,79
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO	10.000,00	0,00	29,64
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	17,78
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INV. PERMANENTE	10.000,00	0,00	11,85
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO	10.000,00	0,00	0,00
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

PREÇO TOTAL DO SEGURO (valores em Reais)

FORMA DE PAGAMENTO

Prêmio Líquido:	10.899,00	Tipo de Cobrança: BOLETO		Banco Cobrador:			
Adicional Fracionamento:	0,00	Banco DC/CC:		Ag:			
Custo de Apólice:	0,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor
IOF:	0,00	1	02/11/2017	10.899,00			
Prêmio Total:	10.899,00						
Juros (%):	0,00%						
Nº de Parcelas:	1						

O presente certificado rege-se pelas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice. Consulte as Condições Gerais disponíveis no site www.genteseguradora.com.br. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com o Estipulante, seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nossos e-mails de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br
E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br
Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2017
Sergio Suslik Wais

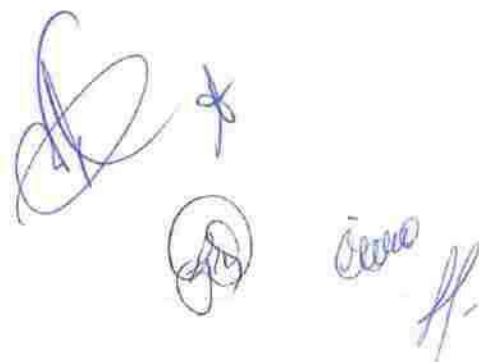
fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508002-9
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A6/V6 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	cbp5x7pfr0cd
Data da consulta	quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:43
Preço Médio	R\$ 82.974,00

ENTRE 19 e 23 Lugares





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 031/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: FABIANA JORDANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Marco Antônio Volkweis**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4037276864-SSP/RS, CPF n.º 598.990.420-72, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "Ciano" written vertically.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.
- Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 08, correspondente à **Linha 06 Esquina Fátima**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edineta A. de Lima
Oficial Administrativa

Testemunhas:

CPF:

000.928.840.67

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


MARCO ANTÔNIO VOLKWEIS
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

CPF


937.568.620-68
Maristela T. S. Silva
Almoxarife


Lukdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 06 Esquina Fátima**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometragem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
5:40	Prefeitura						
	Cerro Azul - Fim Pavimento			0		2,1	Pavimentada
	Esquina Fátima/Salão			0		2,6	
	Ent. Travessa Anor			0		0,7	
	Entrada Matadouro Antonow			0		0,7	
	Entrada Junior/Christleid			0		1,0	
	Christleid	1		1		1,0	
	Entrada Junior/Christleid			1		1,0	
	Entrada Matadouro Antonow			1		1,0	
	Entrada Caroline Tamiosso			1		0,6	
	Langner			1		0,3	
	Antes Pai Pelé			1			
	Frente Pai Pelé	1		2		0,6	
	Carpes	1		3		0,2	
	Estrada Principal			3		0,2	
	Bar da Alemoa	2		5		0,3	
	Descida Ratão			5		1,2	
	Entrada Binho			5		0,6	
	Entrada Lauer			5		0,5	
	Granja Cláudio Lauer	1		6		0,9	
	Entrada Lauer			6		0,9	
	Esquina Fátima/Salão			6		0,3	
	Schindler	1		7		1,0	
	Esquina Fátima/Salão	2		9		1,0	
	Entrada Barbacua			9		0,3	
	Entrada Sadi Calgaro			9		1,7	
	Frente Lancheria	2		11		0,3	
	Inicio Pavimento	2		13		0,2	
	Sede Bairro Cerro Azul	1		14		0,2	Pavimentada
	Antiga Cancha de Bocha	1		15		0,4	Pavimentada
	Oficina Vidal			15		0,2	Pavimentada
	Parada Adão Zico			15		0,3	Pavimentada
	EMEF São João		1	14		1,0	Pavimentada
	Grupo		3	11		1,5	Pavimentada
	Ginásio		10	1		0,7	Pavimentada
	EMEI Vovó Amália		1	0		0,4	Pavimentada
7:20	Prefeitura			0		0,5	Pavimentada
SUB-TOTAL:						26,4	
11:30	Prefeitura						
	Ginásio	10		10		0,9	Pavimentada
	EMEI Vovó Amália	1		11		0,4	Pavimentada
	Grupo	4		15		0,5	Pavimentada
	EMEF São João	1		16		1,5	Pavimentada
	Parada Adão Zico		1	15		1,1	Pavimentada
	Of. Vidal			15		0,3	Pavimentada
	Antiga Cancha de Bocha		1	14		0,2	Pavimentada
	Sede Bairro Cerro Azul		1	13		0,4	Pavimentada
	Fim do Pavimento		2	11		0,2	Pavimentada
	Frente Lancheria		2	9			
	Entrada Sadi Calgaro			9		0,4	
	Entrada Barbacua			9		1,7	
	Esquina Fátima/Salão		2	7		0,3	
	Schindler		1	6		1,0	
	Esquina Fátima/Salão			6		1,0	
	Entrada Juca Lauer			6		0,3	
	Granja Cláudio Lauer		1	5		0,9	
	Entrada Juca Lauer			5		0,9	
	Entrada Travessa do Anor			5		0,4	
	Entrada Matadouro Antonow			5		0,7	

§

	Entrada Tamiosso			4		0,6	
	Langner			4		0,3	
	Figur		1	3		0,4	
	Frente Pai Pelé		1	2		0,2	
	Carpes			2		0,2	
	Estrada Principal			2		0,2	
	Ponte		2	0		0,5	
	Início do Pavimento			0		4,6	
18:30	Prefeitura			0		2,1	Pavimentada
SUB-TOTAL:						27,3	
						89,4	

Resumo:

KM via pavimentada: 29,6
 Km via não-pavimentada: 59,8
 Nº de alunos atendidos manhã: 16
 Nº de alunos atendidos tarde: 15

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.700,73
Alunos	16	15	0	31	Manutenção	1.141,20
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				29,60	TOTAL	2.841,93
Km sem Pavimentação				59,80	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				89,40	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,40	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,40	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.814,31
Tipo/ano/mod.		MICROÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES			CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível		DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo				82.974,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				82.974,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada				4,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				3,30	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.743,31
Relação comb./manut. via não pavim.				0,70	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.502,82
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.050,28
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	14.105,58
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.410,56
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	8.422,43
Simples				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	505,35
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	4,71
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	20,19 %
					Manutenção	13,55 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	31,04 %
					Lucro sobre o Faturamento	16,75 %
					Outros	12,47 %

8




SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **06 Esquina Fátima**

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Cidade/Autorização Espe	Adiante final do calçamento Bairro Cerro Azul	Leonardo Micael de Vargas	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	7ª	
02	Cidade/Autorização Espe	Antiga cancha de bocha	Joice Carolina Pinheiro	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª E.M.	
03	Cidade/Autorização Espe	Final calçamento Bairro Cerro Azul	Michell Martins Prestes da Silva	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.	
04	Cidade/Autorização Espe	Final Calçamento Bairro Cerro Azul	Ana Carolyne Rodrigues	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	7ª	
05	Cidade/Autorização Espe	Sede Bairro Cerro Azul	Cristiano dos Santos Bizarro	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
06	Esq. Nossa Senhora de	Adiante Junior Tamiosso	Alessandra Aline Christleid	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.	Atendido para EMEL Vovó amalia turno da manhã. Em 29/11/2017
07	Esq. Nossa Senhora de	Antes Salto Comunidade - pega no retorno	Barbara Gomes Roll	06 - E.M.E.1 Vovó Amalia	Jardim A	
08	Esq. Nossa Senhora de	Barça Alemoa	Rogério Cavaleiro Martins	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	6ª	
09	Esq. Nossa Senhora de	Bar da Alemoa	Vanessa Alving de Abreu	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
10	Esq. Nossa Senhora de	Depois final calçamento Bairro Cerro Azul	Diego Martins da Veiga	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.	
11	Esq. Nossa Senhora de	Esquina Lyssak	Janaína Aparecida Lyssak	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	6ª	Aluna vem da Esquina fátima com o pai e só retorna no final da aula com o transporte ate a Esquina lyssak. Depois retorna para esquina fátima novamente com o pai.
12	Esq. Nossa Senhora de	Estrada Principal - Antes Anor	Izabel de Mello Carpes	05 - E.M.E.F. São João	5ª	
13	Esq. Nossa Senhora de	Frete Pal Pale	Gabriel Dimar Rusch	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
14	Esq. Nossa Senhora de	Frete Salto	Marcela Heugénia Rotli	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	Outros	3º ano
15	Esq. Nossa Senhora de	Granja Claudio Lauer	Karina de Almeida Peccin	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª	
16	Esq. Nossa Senhora de	Schindler	Gabriela Schindler Calgare	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
Tarde						
Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Cidade/Autorização Espe	Antes final calçamento Bairro Cerro Azul	Andressa da Silva Knechtel	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7ª	
02	Cidade/Autorização Espe	Baixada Cerro Azul	Isadora Branco	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª	
03	Cidade/Autorização Espe	Final Calçamento Bairro Cerro Azul	Héctor Lucas Rodrigues dos Santos	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	3ª	
04	Cidade/Autorização Espe	Final Calçamento Bairro Cerro Azul	Junior Tamiosso	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	3ª	
05	Cidade/Autorização Espe	Sede Bairro Cerro Azul	Larissa Vitória Brunas de Lemos	05 - E.M.E.F. São João	4ª	
06	Esq. Nossa Senhora de	Adiante final calçamento Bairro Cerro Azul	Leandro Micael de Vargas	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	1ª	

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **06 Esquina Fátima**

07	Esq. Nossa Senhora de	Adriante Salão da Comunidade	Eduardo Koch Langner	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	5ª
08	Esq. Nossa Senhora de	Divisa Santo Augusto - Coronel	Sabrina Vitória dos Santos	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	4ª
		Bicaco - Esquina Fátima			
09	Esq. Nossa Senhora de	Frete Pai Pele	Vinicius Rogério Moura	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	5ª
10	Esq. Nossa Senhora de	Lado Bar da Alemanha	Wellinton Cesar da Silva Gomes	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	3ª
11	Esq. Nossa Senhora de	Lorenson	Matheus Lorenson de Almeida	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	6ª
12	Esq. Nossa Senhora de	Lorenzon	Valentina Machado Lorenzon	CNEC - E. Caricista da Ens. Medio	3ª
13	Esq. Nossa Senhora de	Maddauro Antonow	Julia Thiesen Antonow	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª
14	Esq. Nossa Senhora de	Na Vila	ERK Leonel Maderios Rodrigues	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7ª
15	Esq. Nossa Senhora de	Propriedade Arlindo Tamiosso	Giovana Langner Tamiosso	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	4ª
16	Esq. Nossa Senhora de	Travessa do Amor - Pai Palé	Wellington Figur	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	5ª

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2017
Data final	11/2017
Valor nominal	R\$ 1.722,73 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0119443
Valor percentual correspondente	1,1944300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.743,31 (REAL)



8





Gente

Seguros

GENTE SEGURADORA S/A

Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888

www.genteseguradora.com.br

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA

MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984

Código Registro SUSEP: 06793

CERTIFICADO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA
DE VEÍCULOS - ÔNIBUS

Processos SUSEP: 15414.901508/2013-65 e 15414.901509/2013-18

Ramos: 0628 (RCFV-O) e 0982 (Acidentes Pessoais)

SUCURSAL	APÓLICE	Nº CERTIFICADO	ENDOSSO	REN. APÓLICE	PROPOSTA
01	0001835	00001	000009		0002042

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 14/09/2017 até às 24 horas do dia 14/09/2018

DADOS DO ESTIPULANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) CORRETOR

CORRETOR		CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
WALLERIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA		100104353	0101283	37106800
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO	
RUA DR. JOAO CARLOS MACHADO, 1121 SALA 202		95940000	CENTRO	
CIDADE	UF	EMAIL		
ARROIO DO MEIO	RS	WALLERIUS@WALLERIUSSEGUROS.COM.BR		

DADOS DO VEÍCULO

MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CAPAC.	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	PREFIXO
MARCOPOLO/VOLARE V6	2008/2008	23	IOY-5874	93PB36D2M8C025885	DIESEL	
TIPO	UTILIZAÇÃO				REGIÃO DE ORIGEM	BÔNUS
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	FRETAMENTO CONTÍNUO E/OU EVENTUAL E/OU TURÍSTICO				SANTO AUGUSTO/RS	00

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

COBERTURAS	L.M.I (RS)	FRANQUIA	PRÊMIO (RS)
RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS	450.000,00	0,00	83,75
RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	209,39
RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	125,63
RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NAO TRANSPORTADO	0,00	0,00	0,00
RC DANOS CAUSADOS AOS TRIPULANTES	0,00	0,00	0,00
FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
DESP. DE RECOMPOSICAO DE REG. E DOC. PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
ACIDENTE DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	651,98
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	391,19
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO	10.000,00	0,00	260,79
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	29,64
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INV. PERMANENTE	40.000,00	0,00	17,78
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO	10.000,00	0,00	11,85
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

PREÇO TOTAL DO SEGURO (valores em Reais)		FORMA DE PAGAMENTO								
Prêmio Líquido:	10.899,00	Tipo de Cobrança: BOLETO			Banco Cobrador:					
Adicional Fracissamento:	0,00	Banco DC/CC:			Ag:			CC:		
Custo de Apólice:	0,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor
IOF:	0,00	1	02/11/2017	10.899,00						
Prêmio Total:	10.899,00									
Juros (%):	0,00%									
Nº de Parcelas:	1									

O presente certificado rege-se pelas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice. Consulte as Condições Gerais disponíveis no site www.genteseguradora.com.br.

Todas as comunicações relativas ao presente contrato, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com o Estipulante, seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br

E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br

Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2017

Sérgio Sustik Waiz

[Handwritten signatures and initials]

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508002-9
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A6/V6 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	cbp5x7pfr0cd
Data da consulta	quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:43
Preço Médio:	R\$ 82.974,00

ENTRE 19 e 23 Lugares



8

27/12/17
#



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 032/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: RUBENS MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.016.176/0001-18, estabelecida na Rua Brasília, n.º 97, Sala 02, Bairro São Francisco, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Rubens Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 449.501.280-00, Carteira de Identidade n.º 1033573989, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1** O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).
- 4.2** Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

- 5.1** A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 09, correspondente à **Linha 07 São Jacó/Trajeto A**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência n° 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo n° 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


RUBENS MACHADO
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:



Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

00 4158740 62

CPF:


977.568.620-68

Maristela T. S. Silva
Almoxarife


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 07 São Jacó - Trajeto A** **2018**

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometragem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
11:30	Prefeitura			0			
	Trevo Sto Augusto			0		3,2	Pavimentada
	Trevo Chiapetta			0		4,6	Pavimentada
	Entrada Padoim/Müllich			0		5,9	Pavimentada
	Entrada Olhos D'água II			0		2,6	Pavimentada
	Olhos D'água II	1		1		0,9	
	Entrada Olhos D'água II			1		0,9	
	Entrada Bigode/Souza e Silva			1		3,3	Pavimentada
	Entrada Rincão dos Pampas			1		0,3	Pavimentada
	Entrada Granja Daltro Lorenzom			1		5,6	
	Granja Daltro Lorenzom	1		2		1,9	
	Entrada Granja Daltro Lorenzom			2		1,9	
	Entrada Rincão dos Pampas			2		5,6	
	Trevo Chiapetta			2		4,8	Pavimentada
	Entrada Omero			2		1,0	Pavimentada
	Omero	1		3		0,7	
	Entrada Omero			3		0,7	
	Entrada Leopoldo Rocha			3		2,1	Pavimentada
	Granja Leopoldo Rocha	1		4		0,7	
	Entrada Leopoldo Rocha			4		0,7	
	Entrada Adelar Rocha			4		0,5	Pavimentada
	Granja Adelar Rocha	4		8		0,5	
	Entrada Adelar Rocha			8		0,5	
	Ent. Gilmar Paraginski			8		0,7	Pavimentada
	Granja Paraginski	1		9		0,3	
	Ent. Gilmar Paraginski			9		0,3	
	Asfalto Felipin/Curva			9		0,2	Pavimentada
	Langner/Felippin	2		11		0,2	
	Asfalto Felippin/Curva			11		0,2	
	Asfalto Zanoso/Felippin	1		12		1,6	Pavimentada
	Entrada São Jacó			12		0,5	Pavimentada
	Escola José Andrighetto		12	0		2,0	
	Ent. Guimarães-Biriva			0		2,6	
	Biriva	1		1		0,4	
	Ent. Guimarães-Biriva			1		0,4	
	Esquina Chiusa	2		3		1,8	
	Entrada Esquina Chiusa			3		0,2	
	Stiebe	2		5		0,3	
	Entrada Esquina Chiusa			5		0,3	
	Lange	1		6		0,8	
	Entrada Hineraski			6		0,7	
	Hineraski	2		8		0,3	
	Entrada Hineraski			8		0,3	
	Entrada São Jacó			8		1,8	
	Entrada Ademir Langner	1		9		0,3	
	Ademir Langner			9		0,6	
	Entrada Ademir Langner			9		0,6	
	Escola José Andrighetto		9	0		1,7	
	Granja Armin Blass			0		2,5	
13:15	Escola José Andrighetto			0		2,5	
						73,0	
16:50	Escola José Andrighetto	9		9			
	Ent. Guimarães-Biriva			9		2,6	
	Biriva		1	8		0,4	
	Ent. Guimarães-Biriva			8		0,4	

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

	Esquina Chiusa		2	6		1,8	
	Asfalto - Entrada Stiebe			6		0,2	
	Stiebe		2	4		0,4	
	Asfalto - Entrada Stiebe			4		0,4	
	Entrada Estopilha			4		0,8	Pavimentada
	Asfalto - Entrada Stiebe			4		0,8	Pavimentada
	Luciana Lange		1	3		0,8	Pavimentada
	Entrada Hineraski			3		0,6	Pavimentada
	Hineraski		2	1		0,3	
	Entrada Hineraski			1		0,3	
	Entrada São Jacó			1		1,8	Pavimentada
	Entrada Ademir langner			1		0,3	
	Ademir Langner		1	0		0,6	
	Entrada Ademir langner			0		0,6	
	Escola José Andrighetto	12		12		1,7	
	Entrada São Jacó			12		2	
	Asfalto Zanoso/Felipin		1	11		0,5	Pavimentada
	Entrada Langner/Felipin			11		1,5	Pavimentada
	Langner/Felipin		2	9		0,2	
	Entrada Langner/Felipin			9		0,2	
	Entrada Paraginski			9		0,2	Pavimentada
	Paraginski		1	8		0,3	
	Entrada Paraginski			8		0,3	
	Entrada Adelar Rocha			8		0,7	Pavimentada
	Adelar Rocha		4	4		0,5	
	Entrada Adelar Rocha			4		0,5	
	Entrada Leopoldo Rocha			4		0,5	Pavimentada
	Granja Leopoldo Rocha		1	3		0,7	
	Entrada Leopoldo Rocha			3		0,7	
	Entrada Omero			3		2,1	Pavimentada
	Omero		1	2		0,7	
	Entrada Omero			2		0,7	
	Trevo Chiapetta			2		1,0	Pavimentada
	Entrada Rincão dos Pampas			2		4,8	Pavimentada
	Entrada Granja Daltro Lorenzom			2		5,6	
	Granja Daltro Lorenzom		1	1		1,9	
	Entrada Granja Daltro Lorenzom			1		1,9	
	Armin Blass			1		3,4	
	Entrada Granja Daltro Lorenzom			1		3,4	
	Entrada Rincão dos Pampas			1		5,6	
	Entrada Olhos D'água II			1		3,6	Pavimentada
	Olhos D'água II		1	0		0,9	
	Entrada Olhos D'água II			0		0,9	
	Trevo Santo Augusto			0		13,1	Pavimentada
19:00	Prefeitura			0		3,2	Pavimentada
SUB-TOTAL:						76,4	

TOTAL: 149,4

KM via pavimentada: 67,3
 Km via não-pavimentada: 82,1
 Nº de alunos atendidos tarde: 21

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.264,76
Alunos	0	21	0	21	Manutenção	1.769,19
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				67,30	TOTAL	4.033,95
Km sem Pavimentação				82,10	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				149,40	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,10	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,10	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.		MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - C APACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES			CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível		DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo				73.438,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				73.438,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada				5,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				4,00	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via não pavim.				0,90	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.086,75
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	12.484,46
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.248,45
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.473,81
Simples				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	568,43
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,17
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	23,91 %
					Manutenção	18,67 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	27,60 %
					Lucro sobre o Faturamento	13,18 %
					Outros	10,64 %







SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 07 São Jacó Traj.A

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Esq. Chiusa	Esquina Chiusa	João Gabriel Saggin	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	8º	
02	Esq. Chiusa	Stiebe	Carmen Maria Stiebe Callai	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	8º	
03	Esq. Chiusa	Stiebe	Matheus Eduardo Stiebe Callai	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	8º	
04	Ponte Seca	Felipin/Asfalto	Caroline Langner Felipin	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	3ª	
05	Ponte Seca	Filipin/Asfalto	Diogo Langner Felipin	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	9º	
06	Ponte Seca	Granja Adelar Rocha	Alencar dos Santos da Silva	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	9º	
07	Ponte Seca	Granja Adelar Rocha	Amanda Roberta dos Santos da Silva	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	1ª	
08	Ponte Seca	Granja Adelar Rocha	Paulo César dos Santos de Moura	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	4ª	
09	Ponte Seca	Granja Adelar Rocha	Rafael dos Santos	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	8ª	
10	Ponte Seca	Granja Leopoldo Rocha	Rafael de Lima Rocha	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª	
11	Rincão dos Paiva	Granja Chos D'água II	João Silva dos Santos	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	8ª	
12	São Jacó	Ademir Langner	Miguel Secconi Langner	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	1ª	
13	São Jacó	Asfalto - Himeraski	Larah Alessandra Seifert Himeraske	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	6ª	
14	São Jacó	Asfalto - Himeraski	Thiago Augusto Seifert Himeraske	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	4ª	
15	São Jacó	Asfalto Zanozo/Felipin	Josiane Felipin	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	5ª	
16	São Jacó	Asfalto/Esquina Chiusa	Luciana Lange	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	Outros	9º ano
17	São Jacó	Esquina chiusa	Gustavo Leonardo Zanozo	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	Outros	9º ano
18	São Jacó	Granja Dalilo Lorenzoni	Christian Willian de Lima Ferreira	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	4ª	Alterado para Linha 07A São Jacó em 21/12/2017.
19	São Jacó	Guimarães - Birva	Alessandra Aparecida Saggin dos Santos	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	9º	
20	São Jacó	Oromo - Asfalto	Jorge Luiz de Moura	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	9º	
21	São Jacó	Paraginski	Gabriel Estanislau Paraginski	12 - E.E.E.F. José Andrighetto	6ª	













Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		09/2017
Data final		12/2017
Valor nominal	R\$ 1.300,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0209506
Valor percentual correspondente		2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.327,24	(REAL)

Especificações do risco

Nº do Risco
00007

CI (código de identificação)
62305B5PUFJQL1

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo
2011/2011

0 km

Quilometragem
0000000

Placa
ISF3710

Nº Chassi

9BWMF07X4CP007330

Chassi Remarcado
NÃO

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipec.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência
005241-B

Código do veículo na Seguradora
PC400292

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta
05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

545511480000202231

Coberturas contratadas e Valores Maximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus 00

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passagei ros	20

54561498000202231

[Handwritten signatures and initials]

§ *[Handwritten signature]*

MAPFRE
SEGUROS

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

545511498000202231

21

[Handwritten signatures and marks]

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszzn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00


§ 
Cássio 



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 033/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: LEOMAR ANTONIO LUI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.633.439/0001-40, estabelecida na Rua Alberto Sperotto, n.º 93, Bairro Área Industrial, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **Leomar Antonio Lui**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 898.705.060-20, Carteira de Identidade n.º 3061982769, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.34 Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;

3.34.1 Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;

3.34.2 Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;

3.34.3 O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.

3.35 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 10, correspondente à **Linha 08 Camera**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LEOMAR ANTÔNIO LUI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa
000 928 840 67

CPF:


997-568.620-68

Maristela T. S. Silva
Almoxarife



Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 08 Camera**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometragem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
6:00	Prefeitura						
	B. Tiradentes/Fim do Pavimento			0		2,7	Pavimentada
	Curvão			0		0,7	
	Entrada Toso			0		1,2	
	Entrada Japonês/Krause			0		3,1	
	Japonês	2		2		0,1	
	Entrada Japonês/Krause			2		0,1	
	Entrada Krause/Calgaro			2		0,4	
	Granja Calgaro	1		3		0,4	
	Entrada Krause/Calgaro			3		0,4	
	Entrada Japonês/Krause			3		0,4	
	Entrada Fucilini/Barros			3		0,4	
	Entrada Camera			3		1,6	
	Entrada Toso			3		1,1	
	Curvão - Ferro Velho	1		4		1,3	
	Antes Copetti	2		6		1,8	
	Entrada Copetti			6		0,1	
	Enc. Camera			6		1,6	
	Enc. Sede/Armazens Camera			6		3,1	
	Sede Granja Camera	2		8		1,3	
	Enc. Sede/Armazens Camera			8		1,3	
	Portão Camera - Armazens	2		10		0,4	
	Enc. Sede/Armazens Camera			10		0,4	
	Enc. Camera			10		3,1	
	Estradinha secundária atrás estância	1		11		0,5	
	Asfalto			11		0,4	
	Paradinha entre Camera/Estância			11		0,2	Pavimentada
	Escola Antonio João		3	8		1,2	Pavimentada
	Entrada lateral Idalino			8		0,2	Pavimentada
	Fim pavimento			8		0,8	Pavimentada
	Início do Pavimento			8		3,0	
	Entrada Paulo Sapiezinski			8		0,5	Pavimentada
	CIEP			8		0,5	Pavimentada
	Entrada p/ EMEF São João			8		0,2	Pavimentada
	EMEF São João		2	6		0,5	Pavimentada
	EMEI Vaga-Lume			6		0,4	Pavimentada
	Grupo		2	4		1,1	Pavimentada
	Ginásio		4	0		0,7	Pavimentada
7:20	Prefeitura			0		0,9	Pavimentada
SUB-TOTAL:						38,1	
11:30	Prefeitura			0			
	Ginásio	4		4		1,0	Pavimentada
	Grupo	2		6		0,7	Pavimentada
	EMEF São João	2		8		1,5	Pavimentada

	Avenida			8		0,5	Pavimentada
	CIEP			8		0,2	Pavimentada
	Entrada Paulo Sapiezinski			8		0,5	Pavimentada
	Fim do Pavimento			8		0,5	Pavimentada
	Início Pavimento			8		3,0	
	Entrada lateral Idalino			8		0,8	Pavimentada
	Escola Antonio João	3		11		0,2	Pavimentada
	Paradinha entre Camera/Estância			11		1,2	Pavimentada
	Entrada Camera			11		0,2	Pavimentada
	Estradinha secundária atrás estância		1	10		0,3	
	Enc. Camera			10		0,5	
	Enc. Sede/Armazens Camera			10		3,1	
	Sede Granja Camera	1	2	9		1,3	
	Enc. Sede/Armazens Camera			9		1,3	
	Portão Camera - Armazens		2	7		0,4	
	Enc. Sede/Armazens Camera			7		0,4	
	Enc. Camera			7		3,1	
	Entrada Copetti			7		1,6	
	Depois Entrada Copetti		2	5		0,1	
	Curvão		1	4		1,7	
	Entrada Japonês/Krause			4		4,4	
	Granja Krause	1		5		0,3	
	Japonês	1	2	4		0,2	
	Entrada Japonês/Krause			4		0,1	
	Entrada Krause/Calgaro			4		0,4	
	Granja Calgaro	1	1	4		0,4	
	Entrada Krause/Calgaro			4		0,4	
	Entrada Fucilini/Barros			4		0,4	
	Nito Sperotto			4		0,4	
	Fucilini/Barros	1		5		0,4	
	Entrada Fucilini/Barros			5		0,8	
	Entrada Toso			5		2,7	
	Toso	1		6		0,6	
	Entrada Toso			6		0,6	
	Quebra Mola antes Curvão	1		7		0,9	
	Curvão			7		0,3	
	Entrada Copetti			7		1,9	
	Ademir Mallioni	1		8		1,1	
	Entrada Copetti			8		1,1	
	Estradinha secundária atrás estância	1		9		2,2	
	Asfalto/Entrada Camera			9		0,3	
	EMEF Antonio João		5	4		1,4	Pavimentada
	Início Pavimento			4		4,0	
	Entrada Paulo Sapiezinski			4		0,5	Pavimentada
	CIEP			4		0,5	Pavimentada
	Entrada p/ EMEF São João			4		0,2	Pavimentada
	EMEF São João		1	3		0,5	Pavimentada
	Grupo		1	2		1,4	Pavimentada
	Ginásio		1	1		0,7	Pavimentada
	EMEI Vovó Amália		1	0		0,4	Pavimentada

§

13:20	Prefeitura			0		0,6	Pavimentada
						54,2	
17:20	Prefeitura			0			
	Ginásio	1		1		1,0	Pavimentada
	Vovó Amália	1		2		0,4	Pavimentada
	Grupo	1		3		0,6	Pavimentada
	EMEI Vaça-Lume			3		1,0	Pavimentada
	EMEF São João	1		4		0,4	Pavimentada
	Avenida			4		0,5	
	CIEP			4		0,2	Pavimentada
	Entrada Paulo Sapiezinski			4		0,5	Pavimentada
	Fim pavimento			4		0,5	Pavimentada
	EMEF Antonio João	5		9		4,0	
	Asfalto/Entrada Camera			9		1,4	Pavimentada
	Estradinha secundária atrás estância		1	8		0,3	
	Enc. Camera			8		0,5	
	Enc. Sede/Armazens Camera			8		3,1	
	Sede Granja Camera		1	7		1,3	
	Enc. Sede/Armazens Camera			7		1,3	
	Enc. Camera			7		3,1	
	Entrada Copetti			7		1,6	
	Ademir Mattioni		1	6		1,1	
	Entrada Copetti			6		1,1	
	Curvão			6		1,9	
	Entrada Toso			6		1,2	
	Toso		1	5		0,6	
	Entrada Toso			5		0,6	
	Entrada Fucilini/Barros			5		2,7	
	Fucilini/Barros		1	4		0,8	
	Entrada Fucilini/Barros			4		0,8	
	Entrada Japonês/Krause			4		0,4	
	Japonês		1	3		0,1	
	Granja Krause		1	2		0,3	
	Entrada Japonês/Krause			2		0,2	
	Entrada Krause/Calgaro			2		0,4	
	Granja Calgaro		1	1		0,4	
	Entrada Krause/Calgaro			1		0,4	
	Quebra Mola antes Curvão		1	0		4,4	
	Curvão			0		0,3	
	Incio Pavimento			0		0,7	
18:30	Prefeitura			0		2,7	Pavimentada
						42,8	

135,1

Total de Alunos atendidos manhã: 11
 Total de Alunos atendidos tarde: 9
 KM rodados via pavimentada: 32,1
 KM rodados via não-pavimentada: 103,0

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.143,81
Alunos	11	9	0	20	Manutenção	1.801,08
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				32,10	TOTAL	3.944,89
Km sem Pavimentação				103,00	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				135,10	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,20	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,20	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - C				CUSTO FIXO MENSAL	
	APACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES				Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Litro de Combustível	3,332				Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo	73.438,00				Escritório Contábil Anual	7.072,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação	73.438,00				Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada	5,00				Depreciação Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada	4,00				Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via pavimentada	0,60				Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Relação comb./manut. via não pavim.	0,90				Fixo Anual	10.086,75
Valor IPVA Anual	0,00				Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23				Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
Valor do Licenciamento Anual	81,77				DEFINIÇÃO DO PREÇO	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Dias Letivos no Mês	20				Lucro Anual: R\$	12.484,46
Média de Horas Úteis Motorista/Mês	180				Lucro Mensal: R\$	1.248,45
Meses Úteis no Ano	10				Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.379,06
IMPOSTOS					Imposto Mensal: R\$	562,74
Simplex	3,00 %				Preço Km Rodado: R\$	3,47
ISSQN	3,00 %				RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
TOTAL	6,00 %				Combustível	22,86 %
					Manutenção	19,20 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	27,87 %
					Lucro sobre o Faturamento	13,31 %
					Outros	10,76 %

§

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **08** Camera

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Camera	Camera - Amazêns	Adriana Karina Pedrosa	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	9º	
02	Camera	Camera - Amazêns	Vitória Gabriele de Lijca Ecker	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	7ª	
03	Camera	Copetti	Carille da Rosa Lodovich	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.	
04	Camera	Copetti	Emilly da Rosa Lodovich	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
05	Camera	Ferro Velho	Valquíria de Souza Vicentini	02 - E.M.E.F. Antônio João	9º	
06	Esq. Nossa Senhora de	Japontês	Alisson Almeida dos Santos	05 - E.M.E.F. São João	9º	
07	Esq. Nossa Senhora de	Japontês	Brenda Kauane Almeida dos Santos	05 - E.M.E.F. São João	8ª	
08	Esq. Nossa Senhora de	Krauser/Calgaro	Luciana Avila Calgaro	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª	
09	Pedro Paiva	Estradinha secundária atrás estância	Raquel Ribeiro da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
10	Pedro Paiva	Sede Granja Camera	Bianca Cruz da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	6ª	
11	Pedro Paiva	Sede Granja Camera	Bruna Cruz da Silva	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	

Ver questão condição estrada. Transporte
frequentemente não vai quando chove.

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Camera	Barros/Fucilini	Victoria Lorenzão Barros	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
02	Camera	Granja Calgaro	Bruna Campos Calgaro	02 - E.M.E.F. Antônio João	3ª	
03	Esq. Nossa Senhora de	Granja Krause	Isabelly Krause de Campos	06 - E.M.E.I. Vovê Amália	Jardim B	
04	Esq. Nossa Senhora de	Japontês	Antônio Marcos Almeida da Silva	05 - E.M.E.F. São João	3ª	
05	Pedro Paiva	Estradinha secundária atrás estância	Rafael Ribeiro da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	2ª	
06	Pedro Paiva	Marino Toso	Bruno Toso	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7ª	
07	Pedro Paiva	Pegar na Propriedade	Maria Eduarda Mattioni	02 - E.M.E.F. Antônio João	Jardim A	
08	Pedro Paiva	Sede Granja Camera	Gustavo Cruz da Silva	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	
09	Rancho da Mãe	Quebra moia adiante ferro velho	Gustavo Rodrigues Paulus	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	4ª	

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0209506
Valor percentual correspondente	2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.327,24 (REAL)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular stamp, and the word "Cano" written below.

Especificações do risco

Nº do Risco **00007** CI (código de identificação) **62305B5PUFJQL1**

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo **2011/2011** 0 km Quilometragem **000000**

Placa **ISF3710** Nº Chassi **9BWMF07X4CP007330** Chassi Remarcado **NÃO**

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipec.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência **005241-8** Código do veículo na Seguradora **PC400292**

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

545511480000202231

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus **00**

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passageiros	20

545511498000202231

[Handwritten signature]
Cecilio

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

54551149800020231

21


[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszsn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00

 fipe

§ 
Cecilio



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 034/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA : ANDOLHE & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.615.547/0001-90, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 143, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Dari João Andolhe**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF n.º 220.668.920-53, Carteira de Identidade n.º 7021094458 – SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O **CONTRATANTE**, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.
- Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1** O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).
- 4.2** Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

- 5.1** A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 11, correspondente à Linha **09 Santinha/Costa do Turvo**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE **SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência n° 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo n° 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anajara Alta Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2078

Testemunhas:

CPF:

000.460.450.40

DARI JOÃO ANDOLHE
Sócio Proprietário
CONTRATADA

CPF

Edineia A. de Lima
Oficial Administrativa

Luzdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 09 Santinha/Costa do Turvo**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilom etrag	Quilômetro s rodados	Estrada
		Embarque	Desem- barque	Total no Veículo			
6:15	Prefeitura						
	AABB/Fim Pavimento			0		2,0	Pavimentada
	Depiere(matadouro)			0		1,7	
	Fundos Matadouro	1		1		0,3	
	Depiere(matadouro)			1		0,3	
	Entrada Vanderlei Roppa			1		0,5	
	Enc. Costa do Turvo			1		2,4	
	Ent.Dionisio Rotilli	1		2		0,1	
	Enc. Varini/Rotilli			2		1,2	
	Parada Fagundes	3		5		0,8	
	Valmir Varini	1		6		0,7	
	Heitor Boava	1		7		0,5	
	Acima Heitor Boava			7			
	Varini / Lorenzon	1		8		0,5	
	Devacir Lorenzon			8		0,4	
	Mato Isulina	1		9		0,6	
	Entrada João Lorenzom			9		0,9	
	Granja João Lorenzom	1		10		0,3	
	Entrada João Lorenzom			10		0,3	
	Enc. Costa do Turvo			10		0,9	
	Estufas	1		11		0,3	
	Ent. Valdecir Roppa			11		0,8	
	Langner/Zanoso	1		12		0,4	
	Ent. Valdecir Roppa			12		0,4	
	Encruzilhada frente Santinha			12		0,6	
	Entrada Zimpel			12		0,2	
	Adiante Nildo Zimpel	1		13		0,6	
	Entrada Zimpel			13		0,6	
	Entrada Rogerio/Levi			13		0,1	
	Encruzilhada frente Santinha			13		0,1	
	Antiga granja Dr. Naldo			13		0,1	
	Caixa D'água			13		0,7	
	Quino Mocolin/Antes Cemitério			13		0,6	
	Cemitério			13		0,3	
	Sol Nascente		5	8		1,0	Pavimentada
	Grupo		1	7		0,9	Pavimentada
	Ginásio		6	1		0,7	Pavimentada
	Vovó Amália		1	0		0,4	Pavimentada
7:20	Prefeitura			0		0,6	Pavimentada
SUB-TOTAL:						23,8	
11:30	Prefeitura			0			Pavimentada
	Sol Nascente	5		5		0,5	Pavimentada
	Grupo	1		6		0,9	Pavimentada
	Ginásio	6		12		0,7	Pavimentada
	Vovó Amália	1		13		0,4	Pavimentada
	AABB			13		1,8	Pavimentada
	Depiere	2	1	14		1,8	
	Entrada para Granja Carlito			14		1,0	
	Enc. Costa do Turvo			14		1,9	
	Ent. Dionisio Rotilli		1	13		0,1	
	Salão da Comunidade			13			
	Enc. Varini/Rotilli			13		1,2	
	Parada Fagundes			13		0,8	
	Adiante Fagundes a esquerda	3	3	13		0,2	
	Parada Fagundes			13		0,2	
	Valmir Varini		1	12		0,7	
	Heitor Boava		1	11		0,5	
	Acima Heitor Boava			11			
	Varini / Lorenzon		1	10		0,5	
	Devacir Lorenzon			10			
	Mato Isulina		1	9		1,0	
	Entrada João Lorenzom			9		0,9	
	Granja João Lorenzom	1	1	9		0,3	

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

	Entrada João Lorenzom			9		0,3		
	Enc. Costa do Turvo			9		0,9		
	Estufas	2	1	10		0,3		
	Ent. Valdecir Roppa			10		0,8		
	Langner/Zanoso		1	9		0,4		
	Ent. Valdecir Roppa			9		0,4		
	Encruzilhada frente Santinha			9		0,6		
	Entrada Mauricio			9		0,2		
	Mauricio Prates da Silva	4	1	12		0,6		
	Entrada Mauricio			12		0,6		
	Entrada Rogerio/Levi			12		0,1		
	Encruzilhada frente Santinha			12		0,1		
	Antiga granja Dr. Naldo			12		0,1		
	Caixa D'água	1		13		0,7		
	Quino Mocelin/Antes Cemitério			13		0,6		
	Cemitério			13		0,3	Pavimentada	
	Esquina Mauricio Ranoff			13		0,2	Pavimentada	
	Esquina Rep. Meiresse			13		0,1	Pavimentada	
	APAE		1	12		1,1	Pavimentada	
	Sol Nascente		4	8		1,8	Pavimentada	
	Grupo		1	7		0,9	Pavimentada	
	Ginásio		4	3		0,7	Pavimentada	
	Vovó Amália		1	2		0,4	Pavimentada	
	Antonio Liberato		2	0		1,4	Pavimentada	
13:15	Prefeitura			0		1,8	Pavimentada	
SUB-TOTAL:							30,8	
17:20	Prefeitura			0			Pavimentada	
	Antonio Liberato	2		2		1,8	Pavimentada	
	Ginásio	4		6		1,5	Pavimentada	
	Vovó Amália	1		7		0,4	Pavimentada	
	Grupo	1		8		0,4	Pavimentada	
	Sol Nascente	4		12		1,0	Pavimentada	
	APAE	1		13		2,0	Pavimentada	
	Esquina Rep. Meiresse			13		0,9	Pavimentada	
	Esquina Mauricio Ranoff			13		0,1	Pavimentada	
	Cemitério			13		0,2	Pavimentada	
	Caixa D'água		1	12		0,9		
	Antiga granja Dr. Naldo			12		0,7		
	Encruzilhada frente Santinha			12		0,8		
	Entrada Mauricio			12		0,2		
	Mauricio Prates da Silva		4	8		0,6		
	Entrada Mauricio			8		0,6		
	Entrada Rogerio/Levi			8		0,1		
	Encruzilhada frente Santinha			8		0,1		
	Ent. Valdecir Roppa			8		0,5		
	Estufas		2	6		0,9		
	Enc. Costa do Turvo			6		0,3		
	Entrada João Lorenzom			6		0,9		
	Granja João Lorenzom		1	5		0,3		
	Entrada João Lorenzom			5		0,3		
	Heitor Boava			5		1,7		
	Valmir Varini			5		0,5		
	Fagundes		3	2		0,7		
	Enc. Varini/Rotilli			2		0,8		
	Enc. Costa do Turvo			2		1,3		
	Entrada Granja Carlito			2		1,9		
	Depiere(matadouro)		2	0		1,8		
	AABB			0		1,7		
18:20	Prefeitura			0		1,8	Pavimentada	
SUB-TOTAL:							27,7	
TOTAL:							82,3	

Resumo:

Nº de alunos atendidos turno da manhã: 13
 Nº de alunos atendidos turno da tarde: 13
 Km via pavimentada: 28,7
 Km via não-Pavimentada: 53,6

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.275,49
Alunos	13	13	0	26	Manutenção	1.033,19
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				28,70	TOTAL	2.308,68
Km sem Pavimentação				53,60	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				82,30	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,00	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,00	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS - VAN - CAPACIDADE E MÍNIMA DE 18 LUGARES				CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível	DIESEL				Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível	3,332				Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo	73.438,00				Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação	73.438,00				Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada	5,00				Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada	4,00				Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada	0,60				Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via não pavim.	0,90				Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual	0,00				Fixo Anual	10.086,75
Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23				Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual	81,77				Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês	20				Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês	180				Lucro Anual: R\$	12.484,46
Meses Úteis no Ano	10				Lucro Mensal: R\$	1.248,45
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	7.638,41
Simplex	3,00 %				Imposto Mensal: R\$	458,30
ISSQN	3,00 %				Preço Km Rodado: R\$	4,64
TOTAL	6,00 %				RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	16,70 %
					Manutenção	13,53 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	34,23 %
					Lucro sobre o Faturamento	16,34 %
					Outros	13,20 %

Duf

[Handwritten signatures]

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 09 Santinha/Costa do Turvo

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Costa do Turvo	Adiante Gruta	Leticia Langner Zanoso	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	3º	
02	Costa do Turvo	Adiante Nildo Zimpel	Lauren Crystal Lacorte Romero da Silva	06 - E.M.E.I. Vovó Amália	Jardim B	
03	Costa do Turvo	Dionísio Rollini	Matheus Phillipsson Rollini	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	
04	Costa do Turvo	Estúfas	Juliano Gubiani Langner	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3º E.M.	
05	Costa do Turvo	Fagundes	Eliciana Aparecida Langner Varini	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	Outros	9º ano
06	Costa do Turvo	Fagundes	Marcelo Borges Fagundes	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	9º	
07	Costa do Turvo	Fagundes	Sandro Luiz Borges Fagundes	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	8º	
08	Costa do Turvo	Granja João Lorenzom	Gilvane Alberto Langner	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º E.M.	
09	Costa do Turvo	Heitor Brava	Bibiana Antonio	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	7º	
10	Costa do Turvo	Isulina Mato	Idiomar Cristiano Varini	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3º E.M.	
11	Costa do Turvo	Matadouro Depiera	Marcos Henrique de Souza da Silva	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	6º	
12	Costa do Turvo	Valmir Varini	Brenda Thauany Bueno	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8º	
13	Costa do Turvo	Vanilli Lorenzom	Luiz Ferrando Cardoso Antonio	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3º E.M.	

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Cidade/Autorização Espe	Caixa D'Água	Pietro Pietschak	06 - E.M.E.I. Vovó Amália	Jardim A	
02	Costa do Turvo	Adiante Nildo Zimpel	Marcos Eduardo Romero da Silva	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim A	
03	Costa do Turvo	Estúfas	Eduarda Gubiane Langner	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2º	
04	Costa do Turvo	Fagundes	Aline Aparecida Langner Varini	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	2º	
05	Costa do Turvo	Fagundes	Maria Eduarda Link Batista	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	4º	
06	Costa do Turvo	Granja João Lorenzom	Jordane Francisco Langner	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	4º	
07	Costa do Turvo	Matadouro Depiera	Brenda Tauany da Silva	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim A	
08	Costa do Turvo	Matadouro Depiera	Bruno Gabriel de Souza da Silva	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	4º	
09	Costa do Turvo	Na propriedade	Nildo Paulo Zimpel	APAÉ - Esc. Educ. Especial Berna	Outros	
10	Costa do Turvo	Parada Fagundes	Carlos Eduardo Langner dos Santos	09 - E.E.E.F. Francisco Andrighetto	2º	
11	Costa do Turvo	Próx. Estúfas	Kamyla Eduarda Bueno	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	4º	
12	Costa do Turvo	Zimpel	Dheryck Kauán Zimpel da Silva	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1º	
13	Costa do Turvo	Zimpel	Maycon Douglas da Silva dos Santos	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1º	






Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0209506
Valor percentual correspondente	2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.327,24 (REAL)



Especificações do risco

Nº do Risco **00007** CI (código de identificação) **62305B5PUFJQL1**

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo **2011/2011** O km Quilometragem **0000000**

Placa **ISF3710** Nº Chassi **9BWMF07X4CP007330** Chassi Remarcado **NÃO**

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência **005241-8** Código do veículo na Seguradora **PC400292**

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

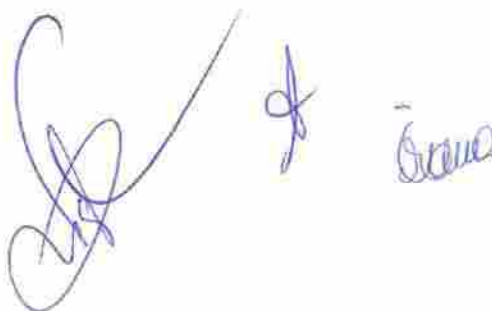
MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

544511498000202231



Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus **00**

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Faculta tiva Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passagei ros	20

545511488000202231

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque - 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

545511498000202231

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszzn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 035/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: ERINEU SAGIM & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.728.094/0001-63. Av Central nº320 Centro no Município de Santo Augusto, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. **Fabio Junior Johann**, portador do CPF n.º 977.346.240-49, residente e domiciliado no Município de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de “caronas”;

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.34 Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;

3.34.1 Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;

3.34.2 Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;

3.34.3 O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.

3.35 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- b) As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 12, correspondente à **Linha 10 Antunes Rodrigues/Trajeto A**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos)** por quilômetro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

§
[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

Testemunhas:

CPF: 000 928 840 67


FÁBIO JÚNIO JOHANN
Sócio Proprietário
CONTRATADA


Maristela T. S. Silva
Almoxarife

CPF


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS móvel eTrex 20 - GARMIN

Linha: **10 Antunes Rodrigues - Trajeto Manhã** **2018**

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometragem	Quilômetros	Estrada
		Embarque	Desem- barque	Total no			
5:15	Prefeitura						
	Entrada Fazenda Olhos D'água I			0		13,7	Pavimentada
	Trevo Cemitério dos Pratas			0		4,5	Pavimentada
	Alveri Montagner			0		2,6	
	Entrada Machado/Pozzatto			0		2,3	
	Ent. Domicio			0		0,8	
	Barriga			0		5,4	
	Entrada Van Ass			0		0,4	
	Van Ass Fundos Domicio	2		2		2,8	
	Entrada Van Ass			2		2,8	
	Barriga			2		0,4	
	Entrada Julião Batista			2		1,5	
	Ent. Domicio			2		3,9	
	Ent. Palomar Montagner			2		0,3	
	Entrada Machado/Pozzatto			2		0,5	
	Machado/Pozzatto	1		3		0,9	
	Entrada Machado/Pozzatto			3		0,9	
	Palomar Montagner			3		2,6	
	Entrada Bertholdo Gross			3		1,3	
	Bertholdo Gross	1		4		1,6	
	Entrada Bertholdo Gross			4		1,8	
	Entrada Kruger/Suinos			4		3,3	
	Entrada Edson kruger			4		1,1	
	Edson Kruger	1		5		0,5	
	Entrada Edson kruger			5		0,5	
	Ent. Tuta			5		7,0	
	Granja Tuta	3		8		0,7	
	Ent. Tuta			8		0,7	
	Entrada Granja Carlito			8		4,4	
	Cotrijui/Inicio do Pavimento			8		1,0	
	Antonio Liberato		2	6		1,9	Pavimentada
	Ginasio		3	3		1,9	Pavimentada
	Grupo			3		0,7	Pavimentada
	Sol Nascente		3	0		0,8	Pavimentada
7:30	Prefeitura			0		0,6	Pavimentada
SUB-TOTAL:						76,3	
11:30	Prefeitura			0			
	Sol Nascente	3		3		0,5	Pavimentada
	Grupo			3		0,9	Pavimentada
	Ginasio	3		6		0,7	Pavimentada
	Antonio Liberato	2		8		1,5	Pavimentada
	Cotrijui/Fim do Pavimento			8		1,9	Pavimentada
	Entrada Granja Carlito			8		1,0	
	Ent. Granja Tuta			8		4,4	
	Granja Tuta		3	5		0,7	
	Ent. Granja Tuta			5		0,7	
	Entrada Kruger			5		7,0	
	Kruger		1	4		0,5	
	Entrada Kruger			4		0,5	
	Entrada Kruger/Suinos			4		1,1	
	Entrada Bertoldo Gross			4		3,3	
	Bertoldo Gross		1	3		1,8	
	Entrada Bertoldo Gross			3		1,8	
	Palomar Montagner			3		1,3	
	Estrada Principal			3		2,7	
	Entrada Machado/Pozzatto			3		0,5	

	Machado/Pozzatto		1	2		0,9	
	Entrada Machado/Pozzatto			2		0,9	
	Ent. Domicio			2		0,8	
	Barriga			2		6,4	
	Entrada Van Ass.			2		0,4	
	Van Ass Fundos Domicio		2	0		2,8	
	Entrada Van Ass			0		2,8	
	Barriga			0		0,4	
	Entrada Julião Batista			0		1,5	
	Saída Domicio			0		3,9	
	Entrada Machado/Pozzatto			0		0,8	
	Trevo Cemitério dos Prates			0		5,6	
	Entrada Fazenda Olhos D'água I			0		4,5	
	Trevo Santo Augusto			0		10,5	Pavimentada
13:15	Prefeitura:			0		3,2	Pavimentada
SUB-TOTAL:						77,9	

Total: 153,5

Resumo:

Nº de alunos atendidos turno da manhã: 8
 Km via pavimentada: 43,3
 Km via não-pavimentada: 110,2

Carvalho

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.413,03
Alunos	8	0	0	8	Manutenção	1.998,60
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				43,30	TOTAL	4.411,63
Km sem Pavimentação				110,20	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				153,50	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,00	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,00	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.		MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - C APACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES			CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível		DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo				73.438,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				73.438,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada				5,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				4,00	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via não pavim.				0,90	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.086,75
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	12.484,46
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.248,45
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.875,60
Simples				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	592,54
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,22
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	24,43 %
					Manutenção	20,24 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	26,47 %
					Lucro sobre o Faturamento	12,64 %
					Outros	10,22 %

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 10 Antunes Rodrigues - Traj. Manhã
Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Rincão dos Paiva	Bertoldo Gross	Amanda Raquel Cleiniczak	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	5ª	
02	Rincão dos Paiva	Edson Kruger - pegar na frente da casa	Stephany Fischer Figur	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª	
03	Rincão dos Paiva	Granja Tuta	July da Luz Silveira	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	6ª	
04	Rincão dos Paiva	Granja Tuta	Marcos Rafael da Silva Silveira Junior	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Outros	8º ano
05	Rincão dos Paiva	Granja Tuta	Mariete Alessandra dos Santos	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
06	Rincão dos Paiva	Machado	Lucas Machado Pozzatto	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª	Linha será definida posteriormente.
07	Rincão dos Paiva	Var. Ass - Fundos Domício	Gisele da Silva Vianna	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	9ª	
08	Rincão dos Paiva	Var. Ass - Fundos Domício	Willian da Silva Viana	04 - E.M.E.F. Sol Nascente	7ª	

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0209506
Valor percentual correspondente	2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.327,24 (REAL)






Especificações do risco

Nº do Risco
00007

CI (código de identificação)
62305B5PUFJQL1

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo
2011/2011

0 km
Quilometragem
0000000

Placa
ISF3710

Nº Chassi
9BWMF07X4CP007330

Chassi Remarcado
NÃO

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência
005241-8

Código do veículo na Seguradora
PC400292

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

545511496000202231

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus 00

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passageiros	20

545511468000202231

MAPFRE
SEGUROS

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

545511488000202231

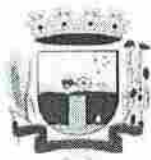
fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszzn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 036/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: ERINEU SAGIM & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.728.094/0001-63. Av Central n.º 320 Centro no Município de Santo Augusto, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. **Fabio Junior Johann**, portador do CPF n.º 977.346.240-49, residente e domiciliado no Município de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.18 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

3.22 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

3.23 Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

3.24 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.25 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;

3.26 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.27 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.28 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

3.29 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.30 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.31 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

3.32 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.33 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.34 Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;

3.34.1 Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;

3.34.2 Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;

3.34.3 O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.

3.35 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 13, correspondente à **Linha 10 Antunes Rodrigues/Trajeto B**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,09 (três reais e nove centavos)** por quilômetro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º. da Lei 8666/93.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encamiinhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

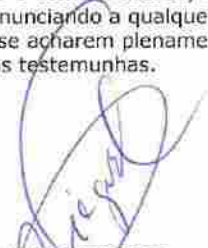
O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FÁBIO JÚNIO JOHANN
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

Testemunhas:

CPF: 000 928 840 67

CPF:


937-568-620-68

Maristela T. S. Silva
Almoxarife


Lurdás Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizada para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 10 Antunes Rodrigues - Trajeto Tarde** **2018**

Hora	Local/parada	Número de alunos			Quilometragem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
10:50	Prefeitura						
	Trevo Santo Augusto			0		3,2	Pavimentada
	Pedreira			0		1,7	Pavimentada
	Escola Rui Barbosa	3		3		6,7	
	Ent. Ceolin		1	2		1,2	
	Basso		1	1		1,3	
	Rocha/Nicoli			1		3,6	
	Santo Antonio		1	0		0,6	
	Ponte Seca			0		3,6	
	Asfalto			0		2,2	
	Trevo Chiapetta			0		3,2	Pavimentada
	Entrada Mullich			0		7,4	Pavimentada
	Mullich	1		1		2,7	
	Entrada Mullich			1		2,7	
	Trevo Cemitério dos Prates			1		2,8	Pavimentada
	Entrada Alvari Montagner	1		2		2,6	
	Entrada Wengrat			2		0,5	
	Wengrat	1		3		1,3	
	Entrada Wengrat			3		1,3	
	Ent. Palomar			3		2,7	
	Entrada Domicio			3		0,3	
	Domicio	1		4		6,5	
	Ent. Palomar			4		6,8	
	Palomar Montagner			4		2,6	
	Entrada Bertholdo Gross			4		1,3	
	Entrada Kruger/Suinos			4		3,3	
	Entrada Edson kruger			4		1,1	
	Edson Kruger	2		6		0,5	
	Entrada Edson kruger			6		0,5	
	Ent. Tuta			6		7,0	
	Granja Tuta	1		7		0,7	
	Ent. Tuta			7		0,7	
	Cotrijuli/Início do Pavimento			7		5,3	
	Antonio Liberato		2	5		1,9	Pavimentada
	Ginásio		4	1		1,9	Pavimentada
	CNEC		1	0		0,6	Pavimentada
13:20	Prefeitura			0		0,4	Pavimentada
SUB-TOTAL:						92,7	
17:00	Prefeitura			0			
	CNEC	1		1		0,4	Pavimentada
	Ginásio	4		5		0,6	Pavimentada
	Antonio Liberato	2		7		1,5	Pavimentada
	Cotrijuli/Fim do Pavimento			7		1,9	Pavimentada
	Ent. Granja Tuta			7		5,3	
	Granja Tuta		1	6		0,7	
	Ent. Granja Tuta			6		0,7	
	Entrada Kruger			6		7,0	
	Kruger		2	4		0,5	
	Entrada Kruger			4		0,5	
	Entrada kruger/Suinos			4		1,0	
	Estradão/Bertholdo Gross			4		3,3	
	Ent. Palomar			4		3,9	
	Ent. Domicio			4		0,3	
	Barriga			4		5,4	
	Entrada Van Ass			4		0,4	
	Domicio		1	3		0,7	
	Ent. Palomar			3		6,5	
	Entrada Alvari Montagner		1	2		2,7	
	Wengrat		1	1		1,3	
	Entrada Alvari Montagner			1		1,3	

	Trévo Cemitério dos Prates			1		2,6	
	Entrada Mullich			1		2,8	Pavimentada
	Mullich		1	0		2,7	
	Entrada Mullich			0		2,7	
	Trévo Sto Augusto			0		12,1	Pavimentada
19:00	Prefeitura			0		3,2	Pavimentada
SUB-TOTAL:						72,0	

TOTAL: 164,7

Resumo:

Nº de alunos atendidos turno da Tarde: 10
 Km via pavimentada: 45,6
 Km via não-Pavimentada: 119,1

Será considerado no somatório de alunos os alunos que precisam vir no turno inverso, pertencentes a Linha 10 - Antunes Rodrigues Trajeto manhã, portanto a linha terá aproximadamente 08 alunos.

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.591,96
Alunos	0	10	0	10	Manutenção	2.150,44
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				45,60	TOTAL	4.742,40
Km sem Pavimentação				119,10	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				164,70	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				4,50	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				12,50	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.		MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - C APACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES			CUSTO FIXO MENSAL	
Combustível		DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo				73.438,00	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				73.438,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada				5,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				4,00	Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via não pavim.				0,90	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual				0,00	Fixo Anual	10.086,75
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual				81,77	Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					DEFINIÇÃO DO PREÇO	
Média de Dias Letivos no Mês				20	Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Anual: R\$	12.484,46
Meses Úteis no Ano				10	Lucro Mensal: R\$	1.248,45
IMPOSTOS					Preço do Trajeto Mensal: R\$	10.227,48
Simples				3,00 %	Imposto Mensal: R\$	613,65
ISSQN				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,10
TOTAL				6,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
					Combustível	25,34 %
					Manutenção	21,03 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	25,56 %
					Lucro sobre o Faturamento	12,21 %
					Outros	9,86 %




SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 10. Antunes Rodrigues - Traj. Tarde

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Esq. Urubu	Wengrat	Guilherme Julio de Amorim Wengrat	CNEC - E. Cecicista de Ens. Médio	3º	Alterado para Linha 10T antunes Rodrigues em 13/12/2017
02	Rincão dos Paiva	Alvan Montagner	Gabriel Siqueira de Almeida	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7º	Alterado para Linha 10T Antunes Rodrigues em 13/12/2017
03	Rincão dos Paiva	Edson Kruger - Pagar frente casa	Carulla Caetano Lourenço	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7º	
04	Rincão dos Paiva	Granja Domicio	Miguel dos Santos Cardoso	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim B	
05	Rincão dos Paiva	Granja Edson Kruger	Luis Gabriel de Lima dos Santos	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8º	
06	Rincão dos Paiva	Granja Tuta	Marjory Arranda Aparecida dos Santos	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8º	
07	São Jacob	Artindo Mullich	Bruno Domingues Schneider	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	5º	Alterado para Linha 10T Antunes Rodrigues em 13/12/2017

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0209506
Valor percentual correspondente	2,0950600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.327,24 (REAL)

Especificações do risco

Nº do Risco
00007

CI (código de identificação)
62305B5PUFJQ1

Dados do Veículo

Marca / Modelo

KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo
2011/2011

0 km Quilometragem
000000

Placa
ISF3710

Nº Chassi
9BWMF07X4CP007330

Chassi Remarcado
NÃO

Categoria Tarifária

PICKUP LEVE NACIONAL

Uso

VISITAR CLIENTES

Valor da Indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência

FIPE (www.fipe.org.br)

Código do veículo na Tabela de Referência
005241-8

Código do veículo na Seguradora
PC400292

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência

MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta

05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

545511498000202231

Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus 00

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passageiros	20

545511498000202231

MAPFRE
SEGUROS

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passagei ros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passagei ros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

545511498000202231

21



Genaro



fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszzn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00



\$ 




Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 037/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: JOSÉ V. JOHANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.655.860/0001-02, estabelecida na Avenida Central, n.º 328, no Município de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **José Valdez Johann**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 703.632.420-15, Carteira de Identidade n.º 6044430483, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;
- 3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;
- 3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;
- 3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;
 - 3.5.1** O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;
 - 3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 3.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;
- 3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- 3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;
- 3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;
- 3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 3.11** A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;
- 3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;
- 3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";
- 3.14** Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;
- 3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
- 3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.
- Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 14, correspondente à **Linha 12 Bananeiras/Linha Andrighetto**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** por quilômetro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato.

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

8



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três);
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

Testemunhas:

CPF: 000 928 840 67


Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


JOSÉ VALDEZ JOHANN
Sócio Proprietário
CONTRATADA

CPF


997.568.620-68

Maristela T. S. Silva
Almoxarife


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 12 Bananeira/Linha Andrighetto**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometragem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
6:00	Prefeitura						
	Trevo			0		2,9	Pavimentada
	Acima Policia Rodoviária - Radar			0		0,9	Pavimentada
	Ent. Andrighetto	1		1		1,2	Pavimentada
	Entrada Haras			1		2,0	Pavimentada
	Entrada Somavilla			1		0,4	Pavimentada
	Somavilla	3		4		0,5	
	Luiz Eickhoff	2		6		0,5	
	Somavilla			6		0,5	
	Adiante Somavilla	1		7		0,3	
	Santi/Chacara Polo	1		8			
	Carneosso	1		9		1,4	
	Shindler			9		0,6	
	Somavilla			9		2,3	
	Entrada Somavilla			9		0,5	
	Ent. Bananeiras 1			9		1,7	Pavimentada
	Entrada Guto Moura	1		10		2,7	
	Antiga Escolinha			10		0,6	
	Entrada Granja Waldir Walter			10		2,5	
	Granja Waldir Walter	1		11		0,3	
	Entrada Granja Waldir Walter			11		0,3	
	Entrada Guto Moura			11		3,1	
	Entrada Butinger			11		1,3	
	Butinger	1		12		0,9	
	Entrada Butinger			12		0,9	
	Entrada Bananeiras 2			12		1,8	
	Escola Antonio João		9	3		2,0	Pavimentada
	Inicio Pavimento			3		4,0	
	CIEP			3		0,9	Pavimentada
	Ginásio		2	1		2,7	Pavimentada
	C N E C		1	0		0,7	Pavimentada
7:25	Prefeitura			0		0,5	Pavimentada
SUB-TOTAL:						40,9	
11:30	Prefeitura			0			
	C N E C	1		1		0,3	Pavimentada
	Ginásio	2		3		0,6	Pavimentada
	CIEP			3		2,5	Pavimentada
	Fim pavimento			3		0,9	Pavimentada
	EMEF Antonio João	9		12		4,0	
	Ent. Bananeiras 2			12		2,0	Pavimentada
	Entrada Butinger			12		1,7	
	Butinger		1	11		0,9	
	Entrada Butinger			11		0,9	
	Entrada Guto Moura		1	10		1,3	
	Entrada Granja Waldir Walter			10		2,9	
	Granja Waldir Walter		1	9		0,3	
	Entrada Granja Waldir Walter			9		0,3	
	Entrada Guto Moura			9		2,9	
	Ent. Bananeiras 1			9		2,6	
	Entrada Somavilla			9		1,7	Pavimentada
	Entrada Haras			9		0,4	Pavimentada
	Andrighetto		1	8		2,0	Pavimentada
	Entrada Somavilla			8		2,4	Pavimentada
	Somavilla		3	5		0,5	
	Luiz Eickhoff		2	3		0,5	
	Somavilla			3		0,5	
	Perto ponte/Adiante Somavilla		1	2			
	Chacara Edegar Santi		1	1		0,6	
	Carneosso	1	1	1		1,4	
	Shindler	1		2		0,6	
	Carrapicho	2		4		1,5	
	Inicio Pavimento			4		1,4	
	Ginásio		3	1		0,8	Pavimentada
	Fim Pavimento			1		0,9	Pavimentada

§




	Perto ponte/Adiante Somavilla	1		2		2,5	
	Somavilla	1		3		0,3	
	Entrada Somavilla/Asfalto			3		0,5	
	Entrada Bananeiras I			3		1,7	Pavimentada
	Entrada Guto Moura			3		2,7	
	Granja Paulo Moura	1		4		0,7	
	Entrada Guto Moura			4		0,7	
	Entrada Bananeiras 2			4		3,0	
	EMEF Antonio João		4	0		2,0	Pavimentada
	Inicio Pavimento			0		4,0	
13:15	Prefeitura			0		2,7	Pavimentada
						SUB-TOTAL:	66,6
17:30	Prefeitura			0			
	Ginásio	3		3		1,2	Pavimentada
	EMEI Vovó Amália			3			Pavimentada
	Fim Pavimento-B. Tiradentes			3		3,4	Pavimentada
	EMEF Antonio João	4		7		4,0	
	Entrada Bananeiras 2			7		2,0	Pavimentada
	Entrada Guto Moura			7		3,0	
	Antiga Escolinha			7		0,8	
	Entrada Guto Moura			7		0,6	
	Granja Paulo Moura		1	6		0,7	
	Entrada Guto Moura			6		0,7	
	Entrada Bananeiras I			6		2,7	
	Entrada somavilla			6		1,7	Pavimentada
	Somavilla		1	5		0,5	
	Adiante Somavilla		1	4		0,2	
	Chacara Edegar Santi			4		0,3	
	Carneosso		1	3			
	Shindler		1	2		1,7	
	Carrapicho		2	0		1,5	
	Inicio pavimento			0		1,4	
18:30	Prefeitura			0		1,8	Pavimentada
						27,6	

Total: 120,5

Total KM via Pavimentada: 46,7
 Total KM via não-Pavimentada: 73,8
 Nº de alunos atendidos manhã: 12
 Nº de alunos atendidos tarde: 7




ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.268,33
Alunos	12	7	0	19	Manutenção	1.510,03
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado					TOTAL	3.778,37
Km sem Pavimentação					MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL		120,50			Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia		4,50			Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia		8,00			FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia		12,50			INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês		1,00			SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno		0,00			Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - C				CUSTO FIXO MENSAL	
	APACIDADE MÍNIMA DE 19 LUGARES				Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Litro de Combustível				3,332	Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo				82.974,00	Escritório Contábil Anual	7.072,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				82.974,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada				4,00	Depreciação Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada				3,30	Seguro Total Anual	1.743,31
Relação comb./manut. via pavimentada				0,60	Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Relação comb./manut. via não pavim.				0,70	Fixo Anual	10.502,82
Valor IPVA Anual				0,00	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Seguro Obrigatório Anual				246,23	Parcela do Fixo Mensal	1.050,28
Valor do Licenciamento Anual				81,77	DEFINIÇÃO DO PREÇO	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Dias Letivos no Mês				20	Lucro Anual: R\$	14.105,58
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Mensal: R\$	1.410,56
Meses Úteis no Ano				10	Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.418,64
IMPOSTOS					Imposto Mensal: R\$	565,12
Simplex				3,00 %	Preço Km Rodado: R\$	3,91
ISSQN				3,00 %	RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
TOTAL				6,00 %	Combustível	24,08 %
					Manutenção	16,03 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	27,76 %
					Lucro sobre o Faturamento	14,98 %
					Outros	11,15 %



8





SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: 12 Bananeira/Linha Andrighetto

Manhã

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bananeiras	Granja Guio Moura	Helôisa Meyer de Moura	CNEC - E. Genecista de Ens. Médio	1ª E.M.	
02	Bananeiras	Granja waidir Walter Andrighetto	José Vitor Duarte Camargo	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
03	Bela Vista	Adriante Somavilla	Dionatan Andrei Andrighetto	02 - E.M.E.F. Antônio João	9ª	
04	Pedro Paiva	Chacara Santi	João Luciano de Lima	02 - E.M.E.F. Antônio João	7ª	
05	Pedro Paiva	Somavilla/Eickoff	Dagoberto França da Veiga	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
06	Pedro Paiva	Somavilla/Eickoff	Samuel Vitor de Menezes Eickoff	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
07	Pedro Paiva	Somavilla	Sara Giseli de Menezes Eickoff	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
08	Pedro Paiva	Somavilla	Alice Eduarda Fagundes Zdradk	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
09	Pedro Paiva	Somavilla	Joaquim Gilson Fagundes Zdradk	02 - E.M.E.F. Antônio João	8ª	
10	Pedro Paiva	Teimo Butinger	Laurindo Oliver Fagundes Zdradk	02 - E.M.E.F. Antônio João	9ª	
11	Pedro Paiva	Artes Schindler	Grana de Paula Rodrigues	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	
12	Linha Andrighetto		Luciano de Jesus Filho	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª	

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bananeiras	Adriante Guio Moura - Paulo Moura	Alana da Silva Meilo	02 - E.M.E.F. Antônio João	Jardim A	
02	Pedro Paiva	Adiante Somavilla	Bruno Henrique de Lima da Cruz	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	
03	Linha Andrighetto	Artes schindler	Sabrina Somavilla	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	
04	Linha Andrighetto	Carrapicho	Graziely Souza de Jesus	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª	
05	Linha Andrighetto	Carrapicho	Julia Maisea Carnargo Gulkoski	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	4ª	
06	Linha Andrighetto	Schindler	Julio Cezar Carnargo Gulkoski	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª	
07	Linha Andrighetto		Brenda Marques Sigelmaier	02 - E.M.E.F. Antônio João	5ª	



GENTE SEGURADORA S/A
 Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
 FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888
 www.genteseguradora.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA
 MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984
 Código Registrº SUSEP: 06793

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA
 DE VEÍCULOS - ÔNIBUS
 Processos SUSEP: 15414.901508/2013-65 e 15414.901509/2013-18
 Ramos: 0628 (RCFV-O) e 0982 (Acidentes Pessoais)

SUCURSAL	APÓLICE	Nº CERTIFICADO	ENDOSSO	REN. APÓLICE	PROPOSTA
01	0001835	00001	000000		0002042

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 14/09/2017 até às 24 horas do dia 14/09/2018

DADOS DO ESTIPULANTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPI/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) SEGURADO(A)			
NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PESSOA	CÓD. CIA	CPI/CNPJ:
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO		01018526	87613105000102
ENDEREÇO		CEP	BAIRRO
RUA JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465		98590000	CENTRO
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
SANTO AUGUSTO	RS	55-37814361	COMPRAS@SANTOAGUSTO.RS.GOV.BR

DADOS DO(A) CORRETOR			
CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
WALLERIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	103104353	0101283	37106800
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA DR JOAO CARLOS MACHADO, 1121 SALA 202	95940000	CENTRO	
CIDADE	UF	EMAIL	
ARROIO DO MEIO	RS	WALLERIUS@WALLERIUSSEGUROS.COM.BR	

DADOS DO VEÍCULO						
MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CAPAC.	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	PREFIXO
MARCOPOLO/DOLARÉ V6	2008/2008	23	IOY-5874	93PB36D2M8C025885	DIESEL	
TIPO	UTILIZAÇÃO	FRETAMENTO CONTÍNUO E/OU EVENTUAL E/OU TURÍSTICO		REGIÃO DE ORIGEM	BÔNUS	
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS				SANTO AUGUSTO/RS	00	

COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO			
COBERTURAS	L.M.I (R\$)	FRANQUIA	PRÊMIO (R\$)
RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS	450.000,00	0,00	83,75
RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	209,39
RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NAO	280.000,00	0,00	125,63
RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NAO TRANSPORTADO	0,00	0,00	0,00
RC DANOS CAUSADOS AOS TRIPULANTES	0,00	0,00	0,00
FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
DESP. DE RECOMPOSIÇÃO DE REG. E DOC. PASSAGEIROS	0,00	0,00	0,00
ACIDENTE DE TRANSITO	40.000,00	0,00	651,98
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	391,19
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	10.000,00	0,00	260,79
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO	0,00	0,00	29,64
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	0,00	17,78
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INV. PERMANENTE	10.000,00	0,00	11,85
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO	0,00	0,00	0,00
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretores de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de prax constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484

PREÇO TOTAL DO SEGURO (valores em R\$)	FORMA DE PAGAMENTO						
	Tipo de Cobrança: BOLETO		Banco Cobrador:		Ag:		CC:
Prêmio Líquido:	10.899,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor
Adicional Fracionamento:	0,00	1	02/11/2017	10.899,00			
Custo de Apólice:	0,00						
TOP:	0,00						
Prêmio Total:	10.899,00						
Juros (%):	0,00%						
Nº de Parcelas:	1						

O presente certificado rege-se pelas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice. Consulte as Condições Gerais disponíveis no site www.genteseguradora.com.br.
 Todas as comunicações relativas ao presente contrato, inclusive alterações e cancelamento, serão feitas diretamente ao Estipulante como representante do Segurado.
 Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com o Estipulante, seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):
 Site: www.genteseguradora.com.br
 E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br
 Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888
 Porto Alegre, 03 de Outubro de 2017
 Sérgio Suzuk Wais

8

27/12/2017

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508002-9
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A6/V6 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	cbp5x7p1mr0cd
Data da consulta	quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 11:43
Preço Médio	R\$ 82.974,00

ENTRE 19 e 23 Lugares



§



Carina



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 038/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: FABIANA JORDANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.078.937/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590000, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Marco Antônio Volkweis**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4037276864-SSP/RS, CPF n.º 598.990.420-72, residente e domiciliado, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O CONTRATANTE, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 A fiscalização do uso do cinto de segurança pelos alunos, sob pena de responsabilidade exclusiva no caso de acidentes;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

3.14 Os veículos colocados a disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.17** Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os documentos exigidos no Edital;
- 3.18** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 3.22** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- 3.23** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- 3.24** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos, Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.25** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor designado;
- 3.26** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;
- 3.27** Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência de 03 (três) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 3.28** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 3.29** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.30** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.31** Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.32** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 3.33** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.34** Efetuar seguro para passageiros, com as coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;
- 3.34.1** Apresentar a Apólice de Seguro efetivada, por ocasião da assinatura do Contrato;
- 3.34.2** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a CONTRATADA, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro, tendo um prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato para a apresentação da Apólice de Seguro;
- 3.34.3** O seguro deverá ter sua vigência a contar da 0:00 (zero) hora do dia 19 de fevereiro de 2018 até o final do ano letivo.
- 3.35** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até 30 de julho de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, podendo ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 Para a prorrogação a Administração exigirá da contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, trabalhista e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que será realizada através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só serão pagas as quilometragens efetivamente executadas pelos veículos, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços;
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior;
- c) Caso eventualmente, em algum trajeto houver alteração de medida, em um determinado período, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

5.2 A licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

6 DO VALOR:

Pela prestação dos serviços do item 15, correspondente à **Linha 13 Pinhalzinho/Bela Vista**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Cópia do GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referente ao período da medição;
- b) Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- c) Guia do Recolhimento de ISS, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante e
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 7.1 deste Edital.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

7.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

7.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-207, 3390/53-265, 3390/54-309, 3390/54-317 e 3390/54-318 constantes do orçamento vigente.

9 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

9.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

9.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações fixas nas linhas, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

10.2 A CONTRATADA poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, inclusive em relação ao valor do Km.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação de serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada a prestação dos serviços, descumprimento pela contratada das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- i) Deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado e
- j) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
 - e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 5 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 3 (três).
 - e.4) 4 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- b) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros;
- e) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA dos termos do Contrato;
- f) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- g) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados;
- h) Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e
- i) E outros inerentes ao objeto do presente Edital.

13.3 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços.

13.4 Qualquer alteração do constante no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.5 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

13.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

13.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2018, de 05/01/2018 (Processo Administrativo nº 001/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 14 de fevereiro de 2018


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

Testemunhas:


CPF: 000 938 840 67


MARCO ANTÔNIO VOLKWEIS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

CPF

337.568.620-68

Maristela T. S. Silva
Almoxarife


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA

* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **13 Pinhalzinho - Bela Vista**

2018

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometr agem	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desem- barque	Total no Veículo			
11:30	Prefeitura			0			
	IFF - Fim pavimento			0		1,6	Pavimentada
	Asfalto			0		1,8	
	Ent. Haras			0		2,2	Pavimentada
	Valdez da Silva			0		1,4	
	Scherer	1		1		0,4	
	Pompeo/Jarbas Depiere	1		2		0,5	
	Entrada Da luz	1		3		2,3	
	Pompeo/Jarbas Depiere			3		2,3	
	Claudinei Somavilla	1		4		0,6	
	Estrada principal			4		0,3	
	Entrada Balneário Rotilli			4		0,9	
	Rotilli	2		6		0,4	
	Entrada Balneário Rotilli			6		0,4	
	São Valentim/EMEF Rui Barbosa		6	0		2,4	
	Entrada Langner/Fitz			0		3,8	
	Langner Fitz	1		1		0,5	
	Entrada Langner/Fitz			1		0,5	
	Bela Vista/Entrada Olaria			1		0,9	
	Final entrada Olaria	3		4		0,7	
	Bela Vista/Entrada Olaria			4		0,7	
	Paradzinski	1		5		0,2	
	Asfalto			5		1,9	
	Entrada Andrighetto			5		0,3	Pavimentada
	Entrada Kowalski			5		0,5	
	Kowalski			5		0,3	
	Entrada Kowalski			5		0,3	
	Entrada Lateral Andrighetto			5		0,1	
	Andrighetto	2		7		0,2	
	Asfalto			7		0,1	
12:00	Pedreira			7		0,5	Pavimentada
	Bertollo	1		8		1,0	
	Camera/Inicio Pavimento			8		0,9	
	Ginásio		8	0		1,7	Pavimentada
13:15	Prefeitura			0		0,9	Pavimentada
SUB-TOTAL:						38,5	
17:15	Prefeitura			0			
	Trevo Sto Augusto			0		3,2	Pavimentada
	Pedreira			0		1,8	Pavimentada
	Rui Barbosa	6		6		6,8	
	Entrada Balneário Rotilli			6		2,4	
	Rotilli			6		0,4	
	Entrada Balneário Rotilli		2	4		0,4	
	Entrada Somavilla/Depiere			4		0,9	
	Somavilla		1	3		0,3	
	Depiere		1	2		0,6	
	Entrada Da luz			2		2,3	
	Pompeo/Jarbas Depiere			2		2,3	
	Scherer		1	1		0,5	
	Asfalto			1		1,8	
	Entrada I F F			1		2,2	
	Inicio Pavimento I F F			1		1,8	

§



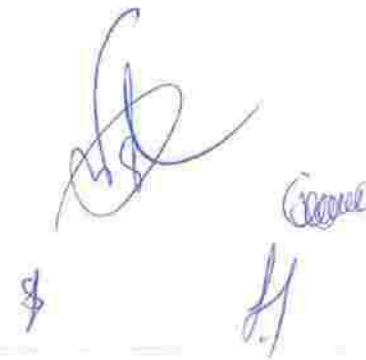

	Ginásio	8		9	0,9	Pavimentada
	Camera - Fim Pavimento			9	1,5	Pavimentada
	Bertollo/Cooperturvo		1	8	0,9	
	Asfalto			8	1,0	
	Andrighetto		2	6	0,5	Pavimentada
	Entrada Bela Vista			6	0,6	Pavimentada
	Paradzinski		1	5	1,9	
	Bela Vista/Entrada Olaria			5	0,2	
	Final entrada Olaria		3	2	0,7	
	Bela Vista/Entrada Olaria			2	0,7	
	Entrada Fitz			2	0,9	
	Fitz		1	1	0,5	
	Entrada Fitz			1	0,5	
	Asfalto			1	3,0	
	Trevo Santo Augusto			1	4,3	Pavimentada
19:00	Prefeitura			1	3,2	Pavimentada
					49,0	

Total: 82,5

Total KM via Pavimentada: 23,2
 Total KM via não-Pavimentada: 59,3

OBS:

Nº de alunos atendidos tarde: 14

ALUNOS TRANSPORTADOS					CUSTO VARIÁVEL MENSAL	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.297,15
Alunos	0	14	0	14	Manutenção	1.074,67
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				23,20	TOTAL	2.371,82
Km sem Pavimentação				59,30	MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)	
Km TOTAL				82,50	Salário Mensal	1.675,84
TEMPO NECESSÁRIO					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				3,90	Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia				8,00	FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia				11,90	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				1,00	SENAT (5,80%)	0,00
SEGURO PARA ALUNOS					Extra do Salário (10,00%)	167,58
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
VEÍCULOS					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.	MICROÔNIBUS - VAN - KOMBI - C				CUSTO FIXO MENSAL	
	APACIDADE MÍNIMA DE 18 LUGARES				Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Litro de Combustível	3,332				Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo	73.438,00				Escritório Contábil Anual	7.072,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação	73.438,00				Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada	5,00				Depreciação Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada	4,00				Seguro Total Anual	1.327,24
Relação comb./manut. via pavimentada	0,60				Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Relação comb./manut. via não pavim.	0,90				Fixo Anual	10.086,75
Valor IPVA Anual	0,00				Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23				Parcela do Fixo Mensal	1.008,67
Valor do Licenciamento Anual	81,77				DEFINIÇÃO DO PREÇO	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Dias Letivos no Mês	20				Lucro Anual: R\$	12.484,46
Média de Horas Úteis Motorista/Mês	180				Lucro Mensal: R\$	1.248,45
Meses Úteis no Ano	10				Preço do Trajeto Mensal: R\$	7.705,58
IMPOSTOS					Imposto Mensal: R\$	462,34
Simplex	3,00 %				Preço Km Rodado: R\$	4,67
ISSQN	3,00 %				RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO	
TOTAL	6,00 %				Combustível	16,83 %
					Manutenção	13,95 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	33,93 %
					Lucro sobre o Faturamento	16,20 %
					Outros	13,09 %

8

SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018

LINHA: **13 Bananeira**

Tarde

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	Bela Vista	Abaixo Clara	Aldi Maria Dornelles de Oliveira	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7ª	
02	Bela Vista	Abaixo Clara	Ariane Laine Dornelles de Oliveira	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª	
03	Bela Vista	Abaixo Clara	Ester de Quadra de Paula	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª	
04	Bela Vista	Andrigheto/Kowalski	Rafael Andrigheto	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª	Vem com linha 13 e retorna no final da tarde com Linha 05A
05	Bela Vista	Andrigheto/Kowalski	Ricardo Andrigheto	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	5ª	Vem com Linha 13 e retorna com Linha 05A
06	Bela Vista	Clademir Fitz	Guilherme Langner Fitz	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	5ª	
07	Bela Vista	Mundari/Bertolo	Evelin Pereira Bertolo	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	6ª	
08	Bela Vista	Na Vila	Edson Gabriel Mosselin Paradzinski	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	4ª	
09	Bela Vista	Somavilla	Brenda Angelica Somavilla	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	2ª	
10	Pinhalzinho	Antes Santinha pega a direita	Enzo da Luz Lorenzon	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	1ª	
11	Pinhalzinho	Purpeo - Depiere	Jardel Caetano Depiere	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	8ª	
12	Pinhalzinho	Purpeo - Valdez da silva	Gabriel Antonio da Silva Scherer	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	6ª	
13	Sao Valentim	Balneário Rotill	Fabrizio Fucilini Rotilli	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	6ª	
14	São Valentim	Balneário Rotill	Ana America Rotilli	03 - E.M.E.F. Rui Barbosa	Jardim B	







Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 09/2017
Data final 12/2017
Valor nominal R\$ 1.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,0209506
Valor percentual correspondente 2,0950600 %
Valor corrigido na data final R\$ 1.327,24 (REAL)

7

1/1

Especificações do risco

Nº do Risco Cl (código de identificação)
00007 62305B5PUFJQL1

Dados do Veículo

Marca / Modelo
KOMBI STANDARD(Escolar) 1.4Mi(TotalF

Ano Fabricação/ Ano Modelo 0 km Quilometragem
2011/2011 0000000

Placa Nº Chassi Chassi Remarcado
ISF3710 9BWMF07X4CP007330 NÃO

Categoria Tarifária
PICKUP LEVE NACIONAL

Uso
VISITAR CLIENTES

Valor da indenização do veículo segurado

Modalidade de Contratação
VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Tabela de Referência
FIPE (www.fipe.org.br)

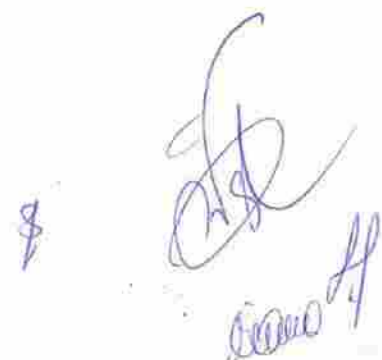
Código do veículo na Tabela de Referência Código do veículo na Seguradora
005241-8 PC400292

Tabela Substituta no caso de extinção da Tabela de Referência
MOLICAR - REVISTA DO CARRO

Código do Veículo na Tabela Substituta
05104819-0

O valor da indenização integral será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado, sobre o valor que constar na tabela de cotação vigente na data da indenização.

545511498000202231



Coberturas contratadas e Valores Máximos de indenização

Cobertura	Valor	Prêmio Líquido
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	100% FIPE	511,96
RCFV - Danos Materiais	300.000,00	144,81
RCFV - Danos Corporais	300.000,00	98,16
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
RCFV - Danos Morais/Estéticos	40.000,00	12,60
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	30.000,00	64,66
Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	30.000,00	64,66
APO - DMH	20.000,00	172,84
Assistência AutoMais	Conf. Cond. Gerais	Gratuito
Extensão de Reboque 600KM	Conf. Cond. Gerais	172,18
Vidros Básico	Conf. Cond. Gerais	58,13

Classe de bônus 00

Franquias

Descrição	Tipo	Valor(R\$)
CASCO DEDUTÍVEL	FRANQ. REDUZIDA	1.500,00
PARA-BRISA/TRASEIRO		130,00

Cobertura	Ramo	Código
Básica- Colisão/Incêndio/Roubo/Furto	Automóvel - Casco	31
RCFV - Danos Materiais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Corporais	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Objetos Transportados pelo Veículo	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
RCFV - Danos Morais/Estéticos	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos-RCF-V	53
Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental	Acidentes Pessoais de Passageiros	20

545511498000202231



8



MAPFRE
SEGUROS

Acid Pes de Ocupantes - Inval. Permanente	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
APO - DMH	Acidentes Pessoais de Passageiros	20
Extensão de Reboque 600KM	Outras Coberturas - Automóvel	42
Vidros Básico	Outras Coberturas - Automóvel	42

Local de Residência ou Circulação

UF	Cidade	Cep
RS	SANTO AUGUSTO	98590-000

545511488000202231

(Handwritten signature)

8

(Large handwritten signature)
Cecilia H

29/12/2017

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	dezembro de 2017
Código Fipe:	508004-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE LOTAÇÃO E ESCOLAR A5/V5 (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	63cwszzn6pcd
Data da consulta	sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 08:32
Preço Médio	R\$ 73.438,00



\$



Assinado

